



Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2999

R\$ 1,50

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

Incapacidade financeira do alimentante deve ser discutida em ação civil

A eventual incapacidade financeira do alimentante para pagar pensão deve ser discutida na fase de execução de alimentos, em ação civil, não em sede de habeas-corpus. A consideração foi feita pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao manter o decreto de prisão civil contra J.M.F., de São Paulo, que não teria depositado a quantia combinada para as duas filhas, em ação de alimentos. Segundo consta do processo, ele foi citado para pagar as seis últimas prestações, correspondentes aos meses de janeiro a junho de 2002, que equivaleria à quantia de R\$ 1.340,00. Argumentou que, não tendo condições de pagar todas as parcelas, depositou R\$ 600,00, relativos aos três últimos meses referidos. As filhas, representadas pela mãe, entraram na Justiça. A prisão de 60 dias foi decretada pelo Juízo de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Guarulhos nos autos da execução alimentar.

A fim de evitar a prisão do alimentante, a defesa impetrhou um habeas-corpus, pretendendo ser desobrigado do pagamento de pensão. Segundo alegou, J.M.F. deixou a casa de moradia para as filhas, sendo que uma já completou a maioridade, enquanto a outra vive em união estável, já tendo inclusive um filho. A Quinta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo negou o pedido. "Pretensão exoneratória insuscetível de conhecimento no âmbito do HC", diz o acórdão. Posteriormente, um pedido de liminar foi também indeferido pelo presidente do STJ, ministro Edson Vidigal.

No habeas-corpus dirigido ao STJ, a defesa insistiu nos argumentos. Em vão. "Não configura constrangimento ilegal a prisão civil de devedor de alimentos, em ação de execução proposta pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil, visando ao recebimento das prestações alimentícias vencidas nos três anteriores ao ajuizamento da ação e das que venceram posteriormente", afirmou o ministro Barros Monteiro, ao negar o pedido.

Segundo o relator, não basta para o cumprimento das obrigações do alimentante, o pagamento apenas parcial do débito. "Ao manter o decreto de prisão civil do devedor, o magistrado singular destacou não haver sido saldada a dívida na sua integralidade, com a nota de que o paciente deixou de solver as parcelas que se venceram no curso da lide", observou. "Inexiste, pois, ilegalidade no decreto de prisão civil do devedor, o qual, como se pode verificar, acha-se satisfatoriamente fundamentado", considerou.

O ministro lembrou, também, que a sede própria para examinar aspectos probatórios em torno da capacidade financeira do paciente é a execução de alimentos. "Onde se encontram os elementos fáticos necessários para que se decida acerca da possibilidade que detém ou não o paciente para o cumprimento integral ou parcial de sua obrigação, podendo, aí sim, avaliar se o descumprimento constitui ato involuntário e escusável, bem como a indispensabilidade dos valores devidos à sobrevivência dos alimentandos", acrescentou.

Quanto à alegação de união estável da filha, observou que o entendimento do STJ sobre o assunto é de que não basta mera alegação, mas "demonstração inequívoca quanto à eventual desnecessidade de provisão alimentar". Em relação ao argumento relativo a outra filha, afirmou que a maioridade dos filhos, por si só, não afasta a obrigação de prestar alimentos. "Somente na ação civil, não no processo de habeas-corpus, o alimentante pode se livrar da obrigação alimentar ou vê-la reduzida", concluiu o ministro Barros Monteiro.

Nem sempre quem instrui o processo deve proferir a sentença

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) garante que o processo em que figuram a Companhia Vale do Rio Doce e pais de vítimas de atropelamento em linha férrea tenham apelação apreciada pelo tribunal estadual. O entendimento da Turma é que deve ser afastada a nulidade da sentença proferida por substituto de juíza que instruiu o processo, mas entrou de férias e, assim, o processo estava muito bem instruído, não havendo, portanto, sequer a necessidade de obter mais dados. Segundo o relator, ministro Aldir Passarinho Junior, a lei não é taxativa ao dispor as exceções em que um outro juiz pode assumir os autos – entre outras possibilidades a lei cita o "afastamento por qualquer motivo".

Assim, o relator afastou a sustentação da Vale do Rio Doce de nulidade do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), porque o teve como suficientemente fundamentado: "E, claro, apenas contendo solução contrária ao interesse da ré." Em seguida, citou o artigo 132 do CPC e o analisou. Diz o artigo: "O juiz titular ou substituto que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor. Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o juiz que proferir a sentença, se entender necessário, poderá mandar repetir as provas já produzidas."

De acordo com o ministro Aldir Passarinho Junior, a disposição que enuncia os parâmetros do princípio da identidade física do juiz foi assim redigida em lei de 1993 (Lei 8.637), que buscou abrandar a vinculação do magistrado da instrução com o julgamento da causa. "Uma forma de contornar problemas que advinham em quantidade pela dinâmica da movimentação no primeiro grau de jurisdição, notadamente em estados com elevado número de comarcas", explicou.

O relator lembra que a norma lista as exceções, mas não é taxativa ao dispor o afastamento "por qualquer motivo". "Ainda é aberta a possibilidade de o juiz substituto repetir as provas, se entender necessário à formação da sua convicção pessoal", observou o relator.

No caso em questão, considerou ser muito farta a prova colhida, existindo múltiplos e minuciosos depoimentos, prova pericial e fotografias, o que lhe pareceu ter sido suficiente para formar a convicção do magistrado substituto, até sem necessidade de repeti-las. Por esse motivo, afastou a preliminar de nulidade de sentença e determinou o retorno dos autos ao TJMA para a apreciação dos demais pontos da apelação dos autores.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **09 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.03.001147-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FABIANO DE CRISTO PAIXÃO DA SILVA
ADVOGADOS: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS E OUTROS
AGRAVADOS: ESTADO DE RORAIMA E CENTRO DE SELEÇÃO E DE EVENTOS - CESPE
PROCURADORES JUDICIAIS: CLEUSA L. DE F. LIMA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003151-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA
ADVOGADO: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
AGRAVADO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03000393-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: J. T. P.
ADVOGADO: VILMAR FRANCISCO MACIEL
APELADOS: R. G. S., REPRESENTADO POR M. L. S.
DEFENSOR PÚBLICO: ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001372-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001658-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: ANTONIO CLAUDIO CARVALHO THEOTONIO
APELADO: REAL TOOLS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002940-6 – BOA VISTA/RR

1.º APELANTE / 2.º APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: HUMBERTO LANOT HOLSBACH
2.º APELANTES / 1.º APELADOS: CELSO DE SOUZA SILVA E OUTRA
ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002995-0 – BOA VISTA/RR

1.º APELANTE / 2.º APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
1.º APELADA / 2.º APELANTE: MARIA TEREZA ABAITARA SILVA

ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003049-5 – BOA VISTA/RR

1.º APELANTE / 2.º APELADO: FARLEY HUDSON MARQUES CUNHA
ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUAIR
2.º APELANTES / 1.º APELADOS: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003147-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALTAMIR DA SILVA LIMA
ADVOGADOS: JORGE DA SILVA FRAXE E OUTRO
APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003178-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SEBASTIÃO TOMAZ VASCONCELOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO ALFREDO FERREIRA
APELADO: PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.03.001588-6 – BOA VISTA/RR**

REMETENTE: MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
REQUERIDO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILICITUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ANULAÇÃO DO ATO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO REEXAME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário n.º 010 03 001588-6, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, confirmar a sentença *a quo*, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. (26.10.04)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002334-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
APELADOS: SANDRA MARA SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

REVISOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MANDAMENTAL – CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO – ATO DE IMPÉRIO – COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA – INTELIGÊNCIA DO ART. 35 DO CÓDIGO ESTADUAL DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA – NULIDADE DE TODOS OS ATOS DECISÓRIOS E REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE.

1. A competência em razão da matéria, por ser absoluta, é inderrogável.
2. Dirigindo-se a mandamental contra ato em tese ilegal e abusivo praticado por dirigente de concessionária do serviço público, competente uma das varas de fazenda pública da capital.
3. Nulidade de todos os atos decisórios decretada e remessa dos autos, por sorteio, a um das varas especializadas.
4. Unâmnime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer oral do *Parquet*, em declarar a nulidade de todos os atos decisórios praticados, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos catorze dias do mês de setembro de 2004.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.002388-8 – BOA VISTA/RR

APELANTES: REGIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS E REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO: WAGNER NAZARETH DE ALBUQUERQUE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

JÚRI. NULIDADE. DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO DE UMA DAS VERSÕES CONSTANTES DO PROCESSO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime 0010 03 000788-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de outubro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
– Presidente –

Juíza convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
– Relatora –

Juíza convocada TÂNIA VASCONCELOS
– Julgadora –

Esteve presente o(a) Dr.(a)

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002525-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: J. J. C. C.
ADVOGADO: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
AGRAVADO: A. L. R. R.
ADVOGADA: MARIA HELENA MAGALHÃES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS PROVISÓRIOS – POSSIBILIDADE – FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR QUE ATENDE AO BINÔMIO NECESSIDADE/ POSSIBILIDADE – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Tratando-se de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos, tem-se como correto que a fixação dos provisórios deve levar em consideração a necessidade do reclamante e a possibilidade do alimentante.
2. Observada tal regra, inexiste qualquer possibilidade de alteração do julgado.
3. Unâmnime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002534-7 – BOA VISTA/RR

1.º APELANTE / 2.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2.º APELANTE / 1.º APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA JUDICIAL: CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA
3.º APELADOS: VIVIANE SOUZA RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

ACÓRDÃO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – ERRO MÉDICO – RESPONSABILIDADE CIVIL FAZENDA PÚBLICA – AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MP DURANTE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – AUSÊNCIA SUPRIDA – INTERVENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PERANTE O COLEGIADO – PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO REJEITADA – DANO MATERIAL – PENSÃO MENSAL DEVIDA À FILHA DA VÍTIMA ATÉ O DIA EM QUE COMPLETAR 25 ANOS – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – QUANTUM DEBEATUR EQUILIBRADO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A não atuação do Ministério Público de primeiro grau de jurisdição, em processos versando sobre interesse de incapazes, pode ser suprida pela intervenção da Procuradoria-Geral de Justiça perante o colegiado de segundo grau;

2. Na forma do estabelecido no art. 37, § 6.º, da Constituição Federal, respondem objetivamente as pessoas jurídicas de direito público pelos danos, que por ação ou omissão, seus agentes causarem a terceiros;

3. A pensão mensal estipulada como indenização por dano material por morte de genitora será devida à filha menor até o dia em que completar vinte e cinco anos;

4. Ao fixar a quantia indenizatória o Magistrado deverá se ater ao princípio da razoabilidade a fim de evitar o enriquecimento ilícito, mantendo contudo o caráter didático da condenação; e

5. Quando o recorrente não traz aos autos elementos capazes de alterar a condenação em honorários advocatícios, os mesmos devem ser mantidos, mormente quando não houver qualquer contrariedade à norma processual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 2534-7, em que são apelantes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA e o ESTADO DE RORAIMA e apelada VIVANE SOUZA RIBEIRO E OUTRO, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 31 de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente em exercício e Relator

Des. Cristóvão Suter - Revisor

Des. Paulo Cézar - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003082-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: ORLANDO DOS SANTOS GUEDES, MARLENE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA LOPES E CLINTON RODRIGUES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES (DPE/RR)

AGRAVADOS: VICENZO DI MANSO E ARMANDINA DI MANSO

ADVOGADOS: VINCENZO DI MANSO E OUTRAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POSSESSÓRIA – REVELIA – INOCORRÊNCIA – PARTE PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA – INTIMAÇÃO PESSOAL – CONTAGEM DO PRAZO EM DOBRO. MANDADO DE CITAÇÃO CONSIGNADO PRAZO ERRADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. AGRADO PARCIALMENTE PROVADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agrado de Instrumento nº 010 04 003082-6, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro (26.10.04)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.03.000275-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTES: ROSEANNY RAMALHO DA SILVA E OUTROS.

ADVOGADO: MESSIAS GONÇALVES GARCIA.

RECORRIDO: TARCÍSIO DE SOUZA ROLIM.

ADVOGADOS: NILTER DA SILVA PINHO E OUTRO.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por ROSEANNY RAMALHO DA SILVA e OUTRÓS, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 143.

Alegam os recorrentes, em síntese, que a decisão vergastada negou vigência ao art. 1.572 do CC (1916), além de divergir da jurisprudência de outros tribunais.

Requerem, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contra-razões (fl. 170).

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Com efeito, os recorrentes deixaram de impugnar o principal fundamento do acórdão – a ausência de prova do domínio –, limitando-se a sustentar a tese de desnecessidade de registro do formal de partilha.

Ora, a teor da Súmula 283 do STF, é inadmissível o especial quando o acórdão recorrido tem mais de um fundamento suficiente para a sua subsistência e o recurso não abrange todos eles.

Nesse sentido:

“É incabível o recurso extraordinário quando não abrange fundamento condicional ou alternativo, mas, ainda assim, suficiente para justificar a conclusão do acórdão recorrido” (RTJ 113/886).

Ademais, a verificação do acerto da decisão combatida, quanto a existir ou não prova do domínio, implica em reexame da prova, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos” (STJ, AGA 480373/PR, 3.ª Turma, Rel. Min.ª Nancy Andrigi, j. 03.06.2003, DJU 18.08.2003, p. 205).

Por outro lado, o dissídio jurisprudencial não restou caracterizado, pois os recorrentes deixaram de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmáticos, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.ª Turma, Rel. Min. Félix Fischer, j. 10.06.2003, DJU 04.08.2003, p. 416).

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmáticos” (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel.ª Min.ª Nancy Andrigi, DJU 19.05.2003).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO N.º

0010.03.001272-7 BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

PROCURADORA JUDICIAL: LÚCIA PINTO PEREIRA.

RECORRIDOS: MARIA HELENA DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO.

ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fl. 104.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 186 do CC.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimados, os recorridos deixaram de oferecer contra-razões (fl. 123).

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Observa-se que, ao sustentar a violação ao art. 186 do CC, sob o argumento de que não teria ficado demonstrado o nexo causal, o recorrente pretende, na verdade, o reexame da prova, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

Nesse sentido:

"É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos" (STJ, AGA 480373/PR, 3.^a Turma, Rel.^a Min.^a Nancy Andrigi, j. 03.06.2003, DJU 18.08.2003, p. 205).

"Se, diante da prova dos autos, as instâncias ordinárias concluem pela culpa da ré e pelo nexo de causalidade, entender diversamente esbarra no enunciado n. 7 da súmula/STJ" (STJ, REsp. 309725/MA, 4.^a Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 02.10.2001, DJU 14.10.2002, p. 232).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.^o 0010.04.002084-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: JOABE ANTÔNIO DA SILVA.

ADVOGADO: CARLOS MEIRA.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por JOABE ANTÔNIO DA SILVA, com fulcro no art. 105, III, "c", da CF, contra o v. acórdão de fl. 188.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada, ao interpretar o art. 585, II, do CPC, divergiu da jurisprudência de outros tribunais.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contra-razões (fl. 212).

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Com efeito, o dissídio jurisprudencial não restou caracterizado.

Primeiro, porque não se fez a prova da divergência, nos termos exigidos pelo art. 541, parágrafo único, do CPC, c/c o art. 255, §§ 1.^º, 2.^º e 3.^º, do RISTJ.

Segundo, porque o recorrente deixou de fazer o cotejo analítico e de demonstrar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmáticos, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

Nesse sentido:

"Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial" (STJ, RESP 509315/MG, 5.^a Turma, Rel. Min. Félix Fischer, j. 10.06.2003, DJU 04.08.2003, p. 416).

"É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmáticos" (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel.^a Min.^a Nancy Andrigi, DJU 19.05.2003).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.^o 0010.04.002084-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

ADVOGADOS: SAMUEL WEBER BRAZ E OUTROS.

RECORRIDO: CECÍLIA MARIA ALEGRETTI.

ADVOGADO: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A, com fulcro no art. 105, III, "c", da CF, contra o v. acórdão de fl. 115.

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão impugnada violou o art. 7.^º, IV, da CF, além de divergir da jurisprudência de outros tribunais.

Requer, assim, a anulação ou reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 136/142), a recorrida pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

A alegada ofensa a texto constitucional – art. 7.^º, IV – é insuscetível de debate em sede de recurso especial, conforme esclarece a jurisprudência:

"É vedado a esta Corte, em sede de recurso especial, adentrar ao exame de pretensa violação a dispositivos constitucionais, cuja competência encontra-se adstrita ao âmbito do Supremo Tribunal Federal, conforme prevê o art. 102 da Carta Magna, ao designar o Pretório Excelso como seu Guardião. Neste contexto, a pretensão trazida no especial exorbita seus limites normativos, que estão precisamente delineados no art. 105, III da Constituição Federal" (STJ, AGRAGA 538860/SP, 5.^a Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03.02.2004, DJU 01.03.2004, p. 192).

Por outro lado, a verificação do acerto da decisão recorrida, quanto a ter havido ou não ato ilícito, bem como eventual exagero no valor da indenização, implica em reexame da prova, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

Nesse sentido:

"É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos" (STJ, AGA 480373/PR, 3.^a Turma, Rel.^a Min.^a Nancy Andrigi, j. 03.06.2003, DJU 18.08.2003, p. 205).

"Se, diante da prova dos autos, as instâncias ordinárias concluem pela culpa da ré e pelo nexo de causalidade, entender diversamente esbarra no enunciado n. 7 da súmula/STJ" (STJ, REsp. 309725/

MA, 4.^a Turma, Rel. Min. Sávio de Figueiredo Teixeira, j. 02.10.2001, DJU 14.10.2002, p. 232).

Finalmente, o dissídio jurisprudencial não restou caracterizado, pois a recorrente deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.^a Turma, Rel. Min. Félix Fischer, j. 10.06.2003, DJU 04.08.2003, p. 416).

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os arrestos paradigmas” (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel.^a Min.^a Nancy Andrichi, DJU 19.05.2003).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.04.003263-2 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: GLEYDSON PONTES
PACIENTE: RENATO SILVA DE MELO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUIZA CONVOCADA)

DECISÃO

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente **RENATO SILVA DE MELO**, visando sanar constrangimento ilegal decorrente da decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 4^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que determinou sua prisão civil.

Consta dos autos que o Banco Honda propôs Ação de Busca e Apreensão, posteriormente convertida em depósito, contra o ora paciente.

Tal medida foi adotada em razão do paciente não ter saldado a dívida decorrente do contrato de alienação fiduciária e, muito menos, devolvido o bem, que se encontra em lugar incerto e não sabido.

Alega o impetrante, nas suas razões, em síntese, que a jurisprudência pátria é no sentido de que não cabe prisão civil do devedor que descumpre contrato garantido por alienação fiduciária. É o breve relatório.

DECIDO.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Dessa forma, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações do paciente, vislumbro a ocorrência dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar.

Verifico a ocorrência do *fumus boni iuris* necessário para a concessão da liminar. Isto porque a orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de ser ilegítima a prisão civil do depositário garantidor do contrato de alienação fiduciária, como ocorre *in casu*. Neste sentido:

“AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE.

Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não cabe prisão civil do devedor que descumpre contrato garantido por alienação fiduciária (Corte Especial, EREsp 149.518).

Agravo desprovido, com ressalvas do ponto de vista do relator.” (STJ - AGRESP nº 596068/MS, Rel. Min. Castro Filho, j. 05.10.2004, DJU de 25.10.2004, p. 343)

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO DE DEPÓSITO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. DESCABIMENTO. DÍVIDA. PERMANÊNCIA. COBRANÇA NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO DE DEPÓSITO. CPC, ART 906. PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDIO. É admissível pelo nosso direito a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, se o bem alienado fiduciariamente não for encontrada ou não se achar na posse do devedor.

A Corte Especial deste Tribunal consolidou a orientação de que incabível a prisão civil em alienação fiduciária, em razão da incompatibilidade de relação de depósito.

Subsiste, no entanto, a obrigação do devedor de pagar o valor do débito, que pode ser exigido nos próprios autos da ação de depósito, nos termos do art. 906, CPC.” (STJ - RESP nº 510959/MS, Rel. Min. Sávio de Figueiredo Teixeira, j. 24.06.2003, DJU de 29.09.2003, p. 270)

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL.

Não cabe a prisão civil do devedor que descumpre contrato garantido por alienação fiduciária.

Embargos acolhidos e providos.” (ERESP nº 149.518/GO, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU de 28.02.2000).

Por outro lado, o *periculum in mora* resta incontestável ante a prisão do paciente já ter sido efetivada.

Por tais fundamentos, defiro o pedido liminar, determinando, *in continentis*, a soltura do paciente, se por outro motivo não estiver preso, servindo esta como mandado.

Comunique-se o deferimento da liminar ao MM. Juiz de Direito da 4^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, solicitando as informações, no prazo legal.

Após, abra-se vista ao douto representante do Ministério Público de 2º Grau.

Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 29 de outubro de 2004.

Juíza Convocada **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**
- RELATORA -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N.º 16.004/RR (TJRR: HC N.º 0010.04.002323-5).

RECORRENTE: MAURO SILVA DE CASTRO.
DEFENSOR PÚBLICO: MAURO SILVA DE CASTRO.
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.
PACIENTES: CLAILTON SILVA DE OLIVEIRA E SILVÉRIO GOMES DA SILVA.

DESPACHO

Considerando o v. acórdão do STJ (fls. 341/342), determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003256-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA JUDICIAL: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
APELADO: J. MIRANDA SOUZA - ME
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico a inobservância ao art. 518 do CPC.

Remeta-se os autos ao Juízo singular, a fim de que seja intimado o apelado para apresentar as contra-razões ao Apelo de fls. 67/71.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 03 de novembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.003261-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: BEATRIZ ARZA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Ao impetrante para regularização processual (fl. 08).
Boa Vista, 03 de novembro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 03 DE NOVEMBRO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 739, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os Oficiais de Justiça **FARLEY HUDSON MARQUES CUNHA** e **EVAN RODRIGUES DE SOUSA**, lotados na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 01 a 30.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.754/04.

Origem: Walber David Aguiar – Técnico Judiciário / 3.ª V. Cr.
Assunto: Solicita remanejamento.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, as manifestações do MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal e do Diretor-Geral (fls. 08/12 e 43), indefiro o pedido.

Encaminhe-se cópia integral deste procedimento à CGJ, para os devidos fins.

Após, ao DRH, para arquivamento.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 03 DE NOVEMBRO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 149/2004

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições etc.

CONSIDERANDO que no DPJ foi publicada decisão a respeito de matéria sigilosa,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância, a fim de apurar o fato narrado acima.

Art. 2.º Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaias de Andrade Costa (Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portaria n.º 359 da Presidência deste Egrégio Tribunal), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º Autue-se como sindicância.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral

Expediente do dia 03/11/04

Procedimento Administrativo n.º 2.087/03

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Luiz Augusto Fernandes.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 03 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.095/04

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Agente de Segurança Jucelyn Sued Fernandes Silva

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 03 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.110/04

Origem: Divisão de Sistemas

Assunto: Solicita pagamento de horas extras e adicional noturno ao servidor Marco Aurélio Carvalho Feitosa.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor. Boa Vista, 03 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.114/04

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita veículo e o pagamento de diárias aos servidores Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e João Bandeira da Silva Filho.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 03 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.119/04

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Luiz Augusto Fernandes.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 03 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.121/04

Origem: 5ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Álvaro de Oliveira Júnior, Gleikson Faustino Bezerra, Lena Lanusse da Silva Duarte, Rosely Figueiredo da Silva e Silva Schulze.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 03 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.129/04

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias em nome dos servidores Clóvis Alves Ponte e Darwin de Pinho Lima.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 03 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

DIRETORIA DO FÓRUM

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA N° 034/2004

O Juiz de Direito Cristóvão Súter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de novembro/2004**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça: Período:

Reginaldo Gomes de Azevedo 01
Jeferson Antônio da Silva 02
Marcos da Silva Santos 03
Cleiérisson Tavares e Silva 04
Sandra Christiane Araújo Souza 05
José Aires de Alencar 06
Reginaldo Macedo Arouca 07
Dante Roque Martins Bianeck 08
Jeane Andréia de Souza Ferreira 09
Marcelo Barbosa dos Santos 10
Jucilene de Lima Ponciano 11
Glaud Stone Silva Pereira 12
Heriethe Ângela Feitosa Melville 13
Netanias Silvestre de Amorim 14
Cláudio de Oliveira Ferreira 15
Gerson Rodrigues de Oliveira 16
Francisco Alencar Moreira 17
José Luiz Reolon 18
Carlos dos Santos Chaves 19
Vilmar Lana Júnior 20
Vandré Luciano Bassaggio 21
Magno Martins Viana 22
Antônio Rosas de Oliveira Júnior 23
Francisco Luiz Sampaio 24
Emerson Onofre 25
Maycon Robert Moraes Tomé 26
Ailton Araújo da Silva 27
Symone Souza Silva 28
Ricardo José da Mota Moreira 29
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior 30

Reginaldo Macedo Arouca 29
Dante Roque Martins Bianeck 29
Jeane Andréia de Souza Ferreira 30
Marcelo Barbosa dos Santos 30

Boa Vista(RR), 22 de outubro de 2004.

Cristóvão Súter
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

DIRETORIA DO FÓRUM

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N°035/2004

O Juiz de Direito Cristóvão Súter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finals de semana do mês de novembro/2004**, na forma discriminada abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

NOVEMBRO/2004

06 e 07	Ricardo José da Mota Moreira
	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
13 e 14	Wenderson Costa de Souza
	José Félix de Lima Júnior
20 e 21	Marinilza Porto Sampaio
	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
27 e 28	Alessandro Andrade Lima
	Reginaldo Gomes de Azevedo

Boa Vista(RR), 22 de outubro de 2004.

Cristóvão Súter
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N°036/2004

O Juiz de Direito Cristóvão Súter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **8ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de Novembro/2004**, na forma abaixo:

NOVEMBRO/2004

05/11/2004	Jeferson Antônio da Silva
	Marcos da Silva Santos
09/11/2004	Cleiérisson Tavares e Silva
	Sandra Christiane Araújo Souza
12/11/2004	José Aires de Alencar
	Dante Roque Martins Bianeck
16/11/2004	Jeane Andréia de Souza Ferreira
	Marcelo Barbosa dos Santos
19/11/2004	Jucilene de Lima Ponciano
	Glaud Stone Silva Pereira
23/11/2004	Heriethe Ângela Feitosa Melville
	Netanias Silvestre de Amorim
26/11/2004	Gerson Rodrigues de Oliveira
	Francisco Alencar Moreira
30/11/2004	José Luiz Reolon
	Carlos dos Santos Chaves

Boa Vista(RR), 22 de outubro de 2004.

Cristóvão Súter
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA
INSTÂNCIA**

Expediente de 29/10/2004

TURMA CÍVEL

Relator: José Pedro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004003262-4

Agravante: Vimezer Fornecedora de Serviços Ltda, Agravado: Márcio Andre de Castro Bandeira => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Maurício Barro Ribeiro.

TURMA CRIMINAL

Relator: Tânia Vasconcelos

HABEAS CORPUS

00002 - 01004003263-2

Impetrante: Gleydson Pontes e outros, Paciente: Renato Silva de Melo => Distribuição por Sorteio, Adv - Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/10/2004

000003RR =>00110

000005RR-B =>00140

000010RR =>00135

000021RR =>00077

000039RR-A =>00155

000048RR-B =>00041

000066RR-B =>00134

000070RR-B =>00151

000077RR-A =>00064, 00065

000078RR =>00073

000092RR-B =>00134, 00192

000094RR-B =>00188

000097RR =>00133, 00161

000098RR-B =>00040

000118RR-A =>00107

000124RR-B =>00061

000128RR-B =>00188

000140RR =>00043, 00084, 00085, 00086, 00087, 00091, 00093,

00095, 00096, 00097, 00101, 00111, 00112

000153RR-B =>00002, 00016

000153RR =>00070, 00133, 00154, 00155

000155RR-B =>00081, 00082, 00194

000162RR-A =>00135, 00149

000173RR-A =>00062, 00071, 00132

000173RR-B =>00155

000177RR =>00068, 00155

000178RR-B =>00048, 00049, 00057

000180RR-A =>00066, 00079, 00080

000185RR-A =>00172, 00180

000190RR =>00070, 00108

000197RR-A =>00081

000201RR-A =>00149

000208RR-A =>00076

000209RR-A =>00006

000212RR =>00119

000223RR-A =>00060

000238RR =>00147, 00160

000245RR-A =>00195

000248RR =>00058

000285RR =>00119, 00195

000299RR =>00172

000300RR =>00172

000309RR =>00017

000311RR =>00055
000320RR =>00014, 00015
000321RR =>00016
000385RR =>00031
084206SP =>00030

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/10/2004

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001004090354-3

Requerente: W.S.C. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001004090355-0

S.educando: K.L.R. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 10/11/2004,às 12:15 Horas. Adv - Ernesto Halt.

Distribuições em 29/10/2004

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00045 - 001004094664-1

Requerente: E.P.L.; Requerido: V.L.S. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00046 - 001004094603-9

Requerente: E.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004094617-9

Requerente: A.L.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00048 - 001004094676-5

Requerente: M.I.A.M.; Requerido: A.O.M. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 35.250,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001004094666-6

Requerente: E.A.L.; Requerido: E.M.L. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 2.496,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00050 - 001004094602-1

Requerente: A.T.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004094612-0

Requerente: R.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00052 - 001004094669-0

Requerente: A.L.R.; Requerido: P.S.C. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00053 - 001004094659-1

Requerente: R.A. e outros; Requerido: M.B.S. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00032 - 001004094644-3

Requerente: Banco Bmc S/A; Requerido: Eliane Marinho de Souza => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00033 - 001004094674-0

Requerente: Kessia Lorrana Castelo Caetano e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00029 - 001004094649-2

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Adailson Souza de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.114,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00030 - 001004094648-4

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Maria Rayana Cunha Freitas => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.875,06. Adv - Maria Lucilia Gomes.

EXECUÇÃO

00031 - 001004094643-5

Exeqüente: Ceteri Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Ana Cláudia Campos Costa => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.152,56. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00054 - 001004094608-8

Requerente: F.C.P.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00055 - 001004094661-7

Requerente: M.O.L.; Interditado: T.O.L. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00056 - 001004094663-3

Requerente: J.V.G.B.; Requerido: L.A.B. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004094668-2

Requerente: A.R.F.; Requerido: J.E.B.R. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00058 - 001004094671-6

Requerente: Nair Rodrigues de Macedo => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00059 - 001004094607-0

Requerente: J.D.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00060 - 001004094691-4

Requerente: M.O.V.R.; Requerido: V.S.G. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00034 - 001004094681-5

Requerente: O Ministério Púlico do Estado de Roraima; Requerido: Luiz Eduardo Silva de Castilho => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00042 - 001004094653-4

Autor: Danielle Rejane do Nascimento Santos => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO PENAL

00043 - 001004076565-2

Sentenciado: Ailton Luiz da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 29/10/2004. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00044 - 001004083095-1

Sentenciado: Gilmar Gonçalves de Sousa => Inclusão Automática No Siscom em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00035 - 001004094656-7

Indicado: L.T.O.B. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00036 - 001002043616-7

Réu: Mario Alberto da Costa Pontes e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001002039811-0

Réu: Dircemira do Nascimento Espinheira Rodrigues => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004094654-2

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001004094684-9

Autuado: Paulo de Souza Maia => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00040 - 001004094689-8

Requerente: Genilson de Medeiros Guimarães => Distribuição por Dependência em 29/10/2004. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00041 - 001004094679-9

Requerente: Andre dos Santos Neves => Distribuição por Dependência em 29/10/2004. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00061 - 001001010172-2

Réu: Leodalmo Dias dos Santos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00062 - 001001010231-6

Réu: Wilker da Silva Costa => DESPACHO: Vistos, etc... 1-Recebo o Recurso em sentido estrito, com fundamento no art.581, inc.IV do CPP. 2-Ao analisar a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida (fls.137/141), cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantenho. 3- Remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 28 de outubro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00063 - 001001010719-0

Réu: Gevaldo dos Santos Costa => FINAL DE DECISÃO: Ex Positivis: De acordo com o art.62 do Código de Processo Penal e à luz do art.107,I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado GEVALDO DOS SANTOS COSTA diante da comprovação de sua morte, conforme a Certidão de Óbito, constante às fls.202, dos presentes autos. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista, 28 de outubro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001001010797-6

Réu: Camilo Wiedeman => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positivis: Atendendo o que dispõe o art.408 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a Denúncia para pronunciar o acusado CAMILO WIEDEMAN, como incursa nas penas do art.121, § 2º, inciso III (meio cruel) - sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por último, concedo-lhe o benefício do § 2º do art.408 do Código de Processo Penal, eis que o ora acusado é primário e possui bons antecedentes, conforme se observa na Certidão de Antecedentes Criminais de fls.124. Ademais, não verifica-se a presença de elementos que possam dar ensejo a sua custódia preventiva. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não-culpabilidade, consagrado no art.5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00065 - 001001010937-8

Réu: Silvio Rocha Freitas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00066 - 001001015100-8

Réu: Francisco de Lima => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 23/11/2004 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00067 - 001002032255-7

Réu: Antônio Silva Pires => FINAL DE DECISÃO: Ex Positivis: De acordo com o art.62 do Código de Processo Penal e à luz do art.107,I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado ANTÔNIO SILVA PIRES, diante da comprovação de sua morte, conforme a Certidão de Óbito, constante às fls.153 dos presentes autos. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de outubro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001003058144-0

Réu: Andre Luiz Magalhaes da Silva => Aguarda apresentação de defesa prévia. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00069 - 001003065896-6

Réu: Amadeu Lima => DECISÃO: Conforme cota ministerial retro e diante da certidão de nascimento de fl.20 (Registro Administrativo), INDEFIRO o pedido de exame antropológico, requerido às fls.203. Intime-se a DPE. Notifique-se o MP. Informe o cartório quanto à intimação de fls.205. Após, v.cls. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001003074004-6

Réu: Servilho Paiva de Moura => DECISÃO: Vistos, Conforme certidão de fls.408 o réu foi intimado pessoalmente da sentença de pronúncia e até a presente data não houve recurso da defesa. Assim, na ausência de qualquer prejuízo, abra-se vista ao MP para o libelo. Publique-se. Boa Vista, 28/10/04. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00071 - 001004091424-3

Réu: Josiel Feitosa de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado da audiência designada para o dia 11/11/2004 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00072 - 001004091483-9

Réu: Jorgiano Nascimento Araujo => FINAL DE DECISÃO: Ex Positivis: Por conseguinte, passo a decidir como decidido pelo RELAXAMENTO DA PRISÃO do acusado JORGIANO NASCIMENTO ARAÚJO, com fulcro no art.5º inciso LXV da CF, mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante compromisso legal, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista, 29 de outubro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00073 - 001004092675-9

Réu: Moisés Cavalcante de Souza => FINAL DE DECISÃO: Decido. Verifica-se que o acusado está sob custódia provisória, estando portanto, no estabelecimento prisional destinado a este fim, qual seja, a Cadeia Pública, ademais não há motivos que ensejem uma transferência para outro estabelecimento prisional, tendo em vista que a sua conduta foi classificada como BOA pelo Diretor da Cadeia. Posto isso, DEFIRO o pedido do acusado, com arrimo no art.102, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I. Boa Vista, 28 de outubro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00074 - 001004093817-6

Autor: Gonçalo Teixeira dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Decido. Ao compulsar os autos verifica-se que o ora Requerente não apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, pois seu caso não importa nenhuma das isenções previstas dentro das isenções do parágrafo único do art.436, incisos I a XI do CPP. Diante do retroespelido, passo a decidir como decidido pelo INDEFERIMENTO do pedido de dispensa apresentado em favor da Jurada citada em epígrafe. P.R.I. Boa Vista, 28 de outubro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004094433-1

Autor: Francisco das Chagas de Araújo => FINAL DE DECISÃO: Decido. Ao compulsar os autos, dessume-se que o ora Requerente - Jurado Titular - apresentou justificativa, consoante documentos de fls.03, portanto, passo a decidir como decidido com fulcro no art.443, § 2º do CPP, pela dispensa dos serviços da Requerente na 7A Reunião do Tribunal do Júri, durante 10 dias, designadas para o mês de outubro do corrente ano. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR**Expediente de 29/10/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â) :****Ronaldo Barroso Nogueira****ESCREVENTE PAÚTA :****Cesar da Silva Carneiro Júnior****Márcia Andréa de Souza Santos****CRIME C/ PESSOA**

00076 - 001002048016-5

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/11/2004 às 09:00 horas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 29/10/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A) :****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(Â) :****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME DE TÓXICOS**

00077 - 001001011390-9

Réu: Estevão Ferreira da Silva => Despacho: Dê-se vista à Defesa para manifestar-se nos Autos, sobre suas testemunhas no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 29 de outubro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00078 - 001001011544-1

Réu: Américo Costa do Nascimento e outros => Despacho em Ata: Dê-se vista à Defesa para manifestar-se nos Autos, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 29 de outubro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001001011758-7

Réu: Terezinha Duarte de Lima => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARCEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2004, ÁS 11H00. BV/RR; EM 29/10/2004. Adv - Euflávio Dionisio Lima.

00080 - 001004076380-6

Indicado: M.M.B.A. => Despacho: Encaminhe-se cópia do depoimento do acusado Manoel Mauro Bezerra de Araújo ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, na forma do artigo 40 do código de Processo Penal, considerando que a conduta dos policiais pode constituir crime. Dê-se vista à Defesa para responder a acusação. Cumpra-se o Despacho de fls. 31. Comarca de Boa Vista (RR); em 29 de outubro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00081 - 001004081626-5

Réu: Gracenira Silva de Oliveira e outros => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DO PATRONO DOS ACUSADOS PARA APRESENTAR AS ALEGações FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00082 - 001004093472-0

Indicado: J.L.M. => Despacho: Indefiro o pedido, falta previsão legal. C. Comarca de Boa Vista(RR); em 28 de outubro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Despacho em Ata: Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico. Cumpra-se o despacho de fls. 58. Dê-se vista à Defesa para responder a acusação. Comarca de Boa Vista (RR); em 29 de outubro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00083 - 001004093897-8

Indicado: J.B.F. => Despacho: Encaminhe-se o acusado José Bolívar Felipe para exame toxicológico. Cumpra-se o despacho de fls. 36. Encaminhem-se os Autos à Defesa para responder a acusação, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 29 de outubro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 29/10/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Â) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira****EXECUÇÃO DE PENA**

00084 - 001001012359-3

Apenado: Charles André Pinto da Silva => Decisão: "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de fl. 55/56. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para a realização da avaliação. Intimem-se. Boa Vista/ RR, 28/10/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/ RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00085 - 001003068937-5

Sentenciado: Carlos Alberto dos Santos => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 77 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 28/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00086 - 001003069036-5

Sentenciado: Antônio Dias de Castro => "Defiro o requerido à fl. 297. Boa Vista-RR, 28/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00087 - 001003069943-2

Sentenciado: Cesar Conceição da Silva => "Diante das cotas Ministeriais de fls. 113 e 242, da manifestação da DPE de fls. 255 e da audiência às fls. 203/218, reconheço os fatos cometidos pelo apenado como falta grave a teor do art. 50, V e VI, da Lei de Execução Penal (Lei N 7.210/84). § Porém, por não considerar falta grave suficiente para que seja determinada a regressão do regime de cumprimento da pena do apenado, não a determino. § Não obstante, a falta grave deverá gerar todos os seus outros efeitos, excetuando-se unicamente a regressão de regime. § Comunique-se ao Estabelecimento Penal. § I. § Boa Vista-RR, 28/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00088 - 001003070075-0

Sentenciado: Raimundo Patrício Bonifácio Moreno => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107,I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/10/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001003070095-8

Sentenciado: Robson Carlos da Silva Lima => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art. 181, § 1º, "a", da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/10/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001003070112-1

Sentenciado: Roberval Oliveira Duarte => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/04/2005 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001003070160-0

Sentenciado: Fabio Ferreira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 105 (cento e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00092 - 001003073975-8

Sentenciado: José Ramos da Luz => Antes de me manifestar sobre a cota Ministerial de fl. 62, chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a guia de recolhimento referente à ação penal nº 02 039862-3 já foi recebida à fl. 39 dos autos em apenso, determino ao Servidor responsável que execute os seguintes atos: 1. Juntada desta guia de recolhimento referente à ação penal nº 02 041071-7, e demais peças destes autos, inclusive com as capas, ao processo da guia de recolhimento referente à ação penal nº 02 039862-3, haja vista este processo ter sido formado erroneamente; 2. Considerando que o processo em apenso, denominado "outros feitos não especificados", deveria ter sido autuado como execução de pena de multa, autue-se e registre-se como tal. Após, venha à conclusão; 3. Renumeração de folhas; 4. Colocação de aba de papel que identifique as guias de recolhimento nos autos de execução de pena a ser formado. Após, venham conclusos. I. Boa Vista/RR, 27/10/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001003074208-3

Sentenciado: Werbeth Barbosa Feitosa => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/04/2005 às 08:15 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00094 - 001003074213-3

Sentenciado: Antônio Silva da Costa => "Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. § Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venham a conclusão. § Certifique-se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. § Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Boa Vista-RR, 28/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001004079867-9

Sentenciado: João Farias da Cruz => Sentença: "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107. I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00096 - 001004079877-8

Sentenciado: Paulo Roberto da Silva Cassiano => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 58 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 28/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00097 - 001004081579-6

Sentenciado: Marilda Martins de Almeida => Decisão: "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de fl. 20/21. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para a realização da avaliação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/10/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00098 - 001004083096-9

Sentenciado: Higor da Silva Carneiro => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 54 (cinquenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/10/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001004083791-5

Sentenciado: Vones Ferreira da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/04/2005 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001004083805-3

Sentenciado: Robson George Honorato Costa => PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de fls. 19/20. Fixo o prazo de 05(cinco) dias para a realização da avaliação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/10/04, (a) Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001004083830-1

Sentenciado: Marcos Paulo da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 39v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 28/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00102 - 001004083833-5

Sentenciado: Evanusa Sales de Menezes => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§ Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 28/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001004087123-7

Sentenciado: Idomar Lima Moreira => "Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. § Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venham a conclusão. § Certifique-se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. § Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Boa Vista-RR, 28/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001004087146-8

Sentenciado: Francimar Souza de Oliveira => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 3º, II, do Decreto nº 4.494/03....Certificado o trânsito em julgado: Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/10/04. (a)

Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001004087175-7

Sentenciado: Hebert Deurian Alves de Oliveira => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 105 (cento e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00106 - 001004092008-3

Autor: Kati úcia da Silva Bernadino => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/04/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001004092012-5

Réu: Carlos Augusto Santana => Intimar o advogado do Réu para comparecer a audiência de Testemunha Defesa designada para o dia 19/04/2005 às 08:15 horas, na sala de audiência desta secretaria. § Boa Vista/RR 28/10/2004. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Criminal/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

00108 - 001004092736-9

Réu: Willame Policarpo Pereira Filho e outros => Intimação ordenado(a). Intimar o advogado do Réu para comparecer a audiência de Testemunha Defesa designada para o dia 03/05/2005 às 08:15 horas, na sala de audiência desta secretaria. § Boa Vista/RR 28/10/2004. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Criminal/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00109 - 001004092739-3

Réu: Carlos Aleman Sanches => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/03/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001004092742-7

Réu: Ivo Barili => Intimação ordenado(a). Intimar o advogado do Réu para comparecer a audiência de Testemunha Defesa designada para o dia 05/04/2005 às 08:15 horas, na sala de audiência desta secretaria. § Boa Vista/RR 28/10/2004. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Criminal/RR. Adv - Illo Augusto dos Santos.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00111 - 001002055580-0

Autor: Conselho Penitenciário de Roraima => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 128 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 28/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00112 - 001004078307-7

Autor: Defensoria Pública do Estado de Roraima => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 65 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição, observando as normas da Corregedoria geral de Justiça. Boa Vista-RR, 28/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00113 - 001002023552-8

Réu: Manoel Gonçalves de Souza => ...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu MANOEL GONÇALVES DE SOUZA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do CP. Diligências necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de outubro de 2004. Dr Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00114 - 001003058276-0

Réu: Marinalvo Mota de Lira e outros => ...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu MARINALDO MOTA LIRA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no art. 107, I, do CP. Atenda-se o pedido do segundo parágrafo da cota ministerial das fls. 79, verso. Diligências necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de outubro de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00115 - 001002023960-3

Réu: Francisco Epitácio Monte Cândido => ...Diante do exposto defiro o pedido para (1) suspender o processo e o curso do prazo prescricional; para (2) determinar a produção antecipada de provas; e, finalmente, de ofício, para (3) decretar a prisão preventiva do Réu FRANCISCO EPITÁCIO MONTE CÂNDIDO, nos termos dos artigos 312 e 366, ambos do CPP. Expeça-se mandado de prisão e cumpra-se imediatamente. Designe-se oitiva das testemunhas de acusação. P.N.I. Boa Vista, 27 de outubro de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior

ABUSO DE AUTORIDADE

00116 - 001001014932-5

Indicado: P.C.D.E. => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. - Do delito de lesões Corporais Leves. Com razão, também, o Parquet, pois havendo concurso material entre o delito de abuso de autoridade e lesões corporais, se fosse aplicado a regra de absorção, o delito de lesões corporais, por ser mais grave absorveria o de autoridade. Por isso adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público à fls. 149/150 dos autos. Remetam-se os autos imediatamente para uns dos Juizados Especiais desta Comarca para que se apure os fatos no tocante ao delito de lesões corporais. Sem custas. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias no tocante ao delito de abuso de autoridade com as providências de estilo. P.R. I. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5 A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001002038141-3

Indicado: H.M.C. => DECISÃO: Vistos, etc. 1) Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 116 dos autos. 2) Remetam-se os autos imediatamente para uns dos Juizados Especiais desta Comarca. 3) Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4) P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5 A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001002052105-9

Indicado: P.C.D.E.R. => DECISÃO: Vistos, etc. 1) Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 99 dos autos. 2) Remetam-se os autos imediatamente para uns dos Juizados Especiais desta Comarca. 3) Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4) P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito,

oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001003059907-9

Réu: José Antônio de Lima Domingues e outros => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Paute-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Renove-se o mandado na forma requerida. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Emerson Luis Delgado Gomes.

CARTA DE ORDEM

00120 - 001004089095-5

Réu: Sebastião Portela => DESPACHO: R.H. Paute-se interrogatório. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00121 - 001002022681-6

Réu: Carlos Eduardo Levischi => DESPACHO: Oficie-se à e. Câmara Única perquirindo acerca do trânsito em julgado do acórdão referente ao habeas corpus n.º 060/01. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001004091845-9

Indiciado: E.P.3.M.2.3.D. => DECISÃO: Vistos, etc. 1) Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 46/49 dos autos. 2) Remetam-se os autos imediatamente para uns dos Juizados Especiais desta Comarca. 3) Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4) P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00123 - 001002023274-9

Réu: Francisco da Chagas da Silva => DESPACHO: Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001002025373-7

Réu: Edson Rodrigues Trajano => DESPACHO: Dê-se vista à Defesa. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001002025758-9

Réu: Henrique Sales dos Santos e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001003068025-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento => DESPACHO: R.H. Cumpra-se a primeira parte da manifestação ministerial de fl. 61. Expeça-se carta precatória na forma requerida. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ E.C.A

00127 - 001004078801-9

Indiciado: P.C. => DECISÃO: Vistos, etc. 1) Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 75 dos autos. 2) Remetam-se os autos imediatamente para uns dos Juizados Especiais desta Comarca. 3) Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4) P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FAMÍLIA

00128 - 001004078581-7

Indiciado: F.S.G. => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc. (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial às fls. 122/123, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando as baixas devidas. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001004092538-9

Indiciado: E.P.S. => DECISÃO: Visto, etc. 1) Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 35/36 dos autos. 2) Remetam-se os autos imediatamente para uns dos Juizados Especiais desta Comarca. 3) Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4) P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00130 - 001001014484-7

Réu: Raimunda Conceição da Costa => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Paute-se na forma requerida. Vista à Defesa para manifestação acerca das testemunhas não localizadas. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00131 - 001004093673-3

Indiciado: J.V.S. => DESPACHO: 1 - Designe-se dia e hora para audiência preliminar. 2 - Intime(m)-se o(s) indiciado(s) e a(s) vítima(s). 3 - Notifique-se o Ministério Público. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORDEM

00132 - 001002021508-2

Réu: Itamar Dionízio Cardoso e outros => DESPACHO: R.H. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00133 - 001001014452-4

Réu: Camilo Martins de Souza e outros => DESPACHO: R.H. Digam as partes acerca do art. 500 do CPP. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Nilter da Silva Pinho, Wellington Alves de Lima.

00134 - 001001014495-3

Réu: João de Jesus da Silva Lisboa => DESPACHO: Homologo a desistência da testemunha não localizada. Paute-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 77. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Marcos Antonio Jóffily.

00135 - 001001014609-9

Réu: Lázaro Pereira de Melo e outros => DESPACHO: R.H. Defiro o requerido pelo ilustre Defensor Público. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Vilmar Francisco Maciel, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00136 - 001001014723-8

FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ENOQUE LIRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001001015352-5

Réu: Daniel Silva de Lima => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma pleiteada. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001002021506-6

Réu: José Henrique de Castro => DESPACHO: Considerando o teor das certidões de fls. 150 e 152, arquive-se, com as baixas necessárias do denunciado, conforme consta na denúncia. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001002024440-5

Réu: Francisco Carvalho de Queiroz => DESPACHO: Ciência à DPE e ao MP. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 90/104. Remeta-se a documentação necessária ao Juízo das Execuções Penais. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001002025500-5

Réu: Jeanderson de Souza Luciano => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Pauta-se audiência. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Alci da Rocha.

00141 - 001002025516-1

Réu: Richard Nixon Carreiro Resplandes => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001002025757-1

Réu: Adalton Roberto da Silva => DESPACHO: R.H. Vista a Defesa. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001002029762-7

Réu: José Rodrigues => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Cumpra-se a decisão de fls. 106/106v. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001002031520-5

Réu: Antônio José Pereira da Silva => DESPACHO: Homologo a desistência da testemunha não localizada. Vista às partes para fins do art. 499 do CPP. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001002037560-5

Réu: Nazareno Tavares da Silva => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Vista à DPE. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001002038035-7

Indiciado: M.M.B. => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc. (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial às fls. 69/70, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001002038361-7

Réu: Patrick Pereira Neves => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Intime-se como requerer o MP. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00148 - 001002040357-1

Réu: Raimundo Nonato Fonseca Vale => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Certifique-se como requer o MP. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001002050800-7

Réu: Ronald Moldes Moura e outros => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00150 - 001002055318-5

Réu: José Tomaz Pereira => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Expeça-se edital. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001003058938-5

Réu: Nadyson Sampaio da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Renove-se o mandado na forma requerida. Oficie-se, em atenção à parte final da manifestação ministerial de fl. 114. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Augusto Dantas Leitão.

00152 - 001003059923-6

Réu: Helio Lima dos Santos => DESPACHO: R.H. Considerando o teor da Certidão de fl. 119v, bem como a manifestação do ilustre Defensor Público, diga o MP. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001003065089-8

Réu: Carlinho Bernardino de Souza => DESPACHO: R.H. Vista ao MP. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001003066493-1

Réu: Kleiton Salustiano Barros => FINAL DE DECISÃO: "...Nestes termos, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao réu, nos termos dos artigos 310, parágrafo único e 316 do CPP. Expeça-se Alvará e termo de Compromisso." Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00155 - 001003066494-9

Réu: Felipe Rodrigues Moreira Filho e outros => Por tudo quanto foi exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, CONDENANDO: o réu JOCIVALDO ALMEIDA PONTES nas penas dos artigos 157, § 2º, incisos I e II, e art. 297, ambos do Código Penal, em concurso material (art. 69, CP); o réu IRIS DE SENA SILVA nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal e no mesmo art. 157, § 2º, incisos I e II, em concurso material; o réu FELIPE RODRIGUES MOREIRA nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do CP; e o réu GLAUDMAR BARBOSA DE MELO também nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. ABSOLVO, com fulcro no art. 386, IV, do Código de Processo Penal, o réu IRIS DE SENA SILVA, da acusação relativa ao último fato delituoso narrado na denúncia. Réu: JOCIVALDO ALMEIDA PONTES...Em vista do concurso material dos delitos, a pena privativa de liberdade fica estabelecida, na sua totalidade, em 17 (dezessete) anos e 6 (seis) meses de reclusão; e a de multa em 150 (cento e cinqüenta) dias-multa, com o dia-multa fixado em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, de início, em regime fechado (art. 33, § 2º, "a", do CP)... Réu: IRIS DE SENA SILVA...Em vista do concurso material dos delitos, a pena privativa de liberdade fica estabelecida, na sua totalidade, em 18 (dezoito) anos e 8 (oito) meses de reclusão; e a de multa em 180 (cento e oitenta) dias-multa, com o dia-multa fixado em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, de início, em regime fechado (art. 33, § 2º, "a", do CP)... Réu: FELIPE RODRIGUES MOREIRA FILHO... Reconhecida a ocorrência das causas de aumento de pena do § 2º, I e II, do art. 157 do CP, amplio a sanção acima na metade, considerando o concurso de duas causas e as desfavoráveis circunstâncias do art. 59, passando, assim, a 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão, além da multa, pena que torno definitiva à falta de qualquer causa de diminuição... fixo-a, neste caso, em 90 (noventa

) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime fechado (art.33, § 2º, "a", do CP)...Réu: GLAUDIMAR BARBOSA DE MELO...Reconhecida a ocorrência das causas de aumento de pena do § 2º, I e II, do art.157 do CP, amplio a sanção acima na metade, considerando o concurso de duas causas e as desfavoráveis circunstâncias do art.59, passando, assim, a 12 (doze) anos de reclusão, além da multa, pena que torno definitiva à falta de qualquer causa de diminuição...fixo-a, neste caso, em 120 (cento e vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, de início, em regime fechado (art.33, § 2º, "a", do CP)...Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se...Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista (RR), em 28 de outubro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Nilter da Silva Pinho, Luiz Augusto Moreira, Evamar Mesquita de Figueiredo.

00156 - 001003067789-1

Indicado: C.F.A.G. => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc. (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial às fls. 76/77, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001003069089-4

Indicado: A. => DECISÃO: Vistos, etc. 1) Tendo em vista Ofício n.º 1794/4A. SVC à fl. 51 dos autos, bem como promoção cartorária à fl. 61. 2) Remetam-se os autos imediatamente à 4A Vara Criminal. 3) Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4) P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001004076467-1

Indicado: Z.D.N. => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc. (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial às fls. 58/60, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001004081231-4

Indicado: K.N.C. e outros => DECISÃO: Vistos, etc. 1) Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 40v dos autos. 2) Remetam-se os autos imediatamente para uns dos Juizados Especiais desta Comarca. 3) Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4) P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00160 - 001001014097-7

Réu: Michel Farias Pinheiro => DESPACHO: Homologo a desistência da testemunha. Paute-se audiência para oitiva da testemunha ALESSANDRA LIMA DE SOUZA. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00161 - 001001014316-1

Réu: José Nilo Barbosa dos Santos => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Paute-se audiência. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Wellington Alves de Lima.

00162 - 001001014630-5

Réu: Terezinha Vale Lima e outros => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Renove-se os mandados. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001001014648-7

Réu: Claudécir Antônio Morales Fernandes => DESPACHO: Homologo a desistência das testemunhas não localizadas. Paute-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 62. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001001015270-9

Indicado: M.L.P.P. => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R. I. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias com as providências de estilo. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001002023094-1

Réu: Necivaldo Silva dos Santos => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Paute-se audiência para oitiva da testemunha arrolada na denúncia. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001002025520-3

Réu: Nilcínio Oliveira Martins da Silva => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Paute-se audiência. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001002025716-7

Réu: Carlos Mendes Rodrigues => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001002026327-2

FINAL DE DECISÃO: Vistos etc. (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial às fls. 105/107, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001002054409-3

Indicado: A.S.V. e outros => DESPACHO: 1 - Designe-se dia e hora para audiência preliminar. 2 - Intime(m)-se o(s) indicado(s) e a(s) vítima(s). 3 - Notifique-se o Ministério Público. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001003057667-1

Indicado: M.J.F.C. e outros => DESPACHO: 1 - Designe-se dia e hora para audiência preliminar. 2 - Intime(m)-se o(s) indicado(s) e a(s) vítima(s). 3 - Notifique-se o Ministério Público. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001003063142-7

Indicado: E.O.W. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista. Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ELSON OSVALDIR WOTTRICH, brasileiro, união estável, agricultor, natural de Miraguai - RS, filho de Arnaldo Wotrich e de Zilda

Elvira Wotrich, Carteira de Identidade n.º 71160 SSP/RR e CPF n.º 231.214.322-49. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 063142-7, Inquérito Policial movida em face do indiciado: ELSON OSVALDIR WOTTRICH, incursa nas sanções do artigo 147, Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do indiciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 01.09.2005, às 09:00 horas, para audiência de preliminar, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001003064070-9

Indiciado: J.N.M.C. => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00173 - 001003070664-1

Réu: Anastacio Rodrigues Manso => DESPACHO: R.H. Cumprase. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001003072291-1

Indiciado: O.V. => DECISÃO: Vistos, etc. 1) Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 59 dos autos. 2) Remetam-se os autos imediatamente à 1A Vara Criminal. 3) Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4) P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001003075218-1

Indiciado: E.F.C.A. => DESPACHO: 1 - Designe-se dia e hora para audiência preliminar. 2 - Intime(m)-se o(s) indiciado(s) e a(s) vítima(s). 3 - Notifique-se o Ministério Público. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001004085017-3

Indiciado: M.S.C. => DECISÃO: Vistos. 1) A denúncia/queixa contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41/CPP. RECEBO-A, pois; 2) Cite(m) o(s) acusado(s) para de ver(em) processar até final de decisão, notificando-o(s) para comparecer(em) ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisite-se, caso esteja, preso; 3) Fazer constar no mandado que o réu poderá comparecer acompanhado de advogado; 4) Intime-se a Defensoria Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de o réu não comparecer com advogado; 5) Requisite-se a folha de antecedentes criminais porventura existentes sobre a pessoa do(s) denunciado(s); 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001004093873-9

Indiciado: A.N.F.J. => DECISÃO: Visto, etc. 1) Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 31/32 dos autos. 2) Remetam-se os autos imediatamente para uns dos Juizados Especiais desta Comarca. 3) Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4) P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz

de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00178 - 001002024270-6

Indicado: A.V.A.D. => DECISÃO: Vistos, etc. 1) Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 84v dos autos. 2) Remetam-se os autos imediatamente para uns dos Juizados Especiais desta Comarca. 3) Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4) P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001002025390-1

Réu: Luiz Carlos Soares Figueiredo => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma pleiteada. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001002025515-3

Réu: Evanilson Herminio dos Santos e outros => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do "sursis processual" Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

00181 - 001002051857-6

Réu: Milton Pereira Silva => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001003064539-3

Indicado: F.T.R. => DECISÃO: Vistos, etc. 1) Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 70/71 dos autos. 2) Remetam-se os autos imediatamente para uns dos Juizados Especiais desta Comarca. 3) Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4) P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001003065497-3

FINAL DE DECISÃO: Vistos etc. (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial às fls. 68/69, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando as baixas devidas. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001003075672-9

Indicado: J.S.F. => DECISÃO: Vistos, etc. 1) Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 39/40 dos autos. 2) Remetam-se os autos imediatamente para uns dos Juizados Especiais desta Comarca. 3) Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4) P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001004092389-7

Indicado: R.N.S.C. => DECISÃO: Vistos, etc. 1) Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 30/31 dos autos. 2) Remetam-se os autos imediatamente para uns dos Juizados Especiais desta Comarca. 3) Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4) P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001004093023-1

Indiciado: A. => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc. (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial às fls. 35/36, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando as baixas devidas. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00187 - 001002036064-9

Indiciado: J.E.S. => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001002036241-3

Réu: Enivaldo Gomes da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Expeça-se edital na forma requerida. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Luiz Fernando Menegais, José Demontiê Soares Leite.

00189 - 001002036242-1

Réu: Francisco de Assis da Conceição => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Cite-se na forma requerida. Requisite-se. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001003067712-3

Indiciado: H.T. => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial às fls. 71/72, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando as baixas devidas. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001004078942-1

Indiciado: E.S.T. => DECISÃO: Vistos, etc. 1) Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 55 dos autos. 2) Remetam-se os autos imediatamente à 4A Vara Criminal. 3) Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4) P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00192 - 001004093229-4

Requerente: Lourival Marques dos Santos => FINAL DE DECISÃO: (...)Isto posto, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao réu LOURIVAL MARQUES DOS SANTOS. Expeça-se Alvará de Soltura. Compromisso de Praxe. P.R. Intimense. "BV, 22/10/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

PRISÃO EM FLAGRANTE

00193 - 001001014966-3

Indiciado: J.C.S. e outros => DECISÃO: Vistos, etc. 1) Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público às fls. 165 dos autos. 2) Remetam-se os autos imediatamente para uns dos Juizados Especiais desta Comarca. 3) Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4) P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001004078786-2

Autuado: Paulo Diniz de Lima => DESPACHO: Considerando o teor da Certidão de fl. 20, dé-se vista ao MP. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

QUEIXA CRIME

00195 - 001002041192-1

Querelante: Nauaf Abou Chahine; Querelado: Elilson de Albuquerque Rocha Lima => DESPACHO: Defiro a manifestação ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00196 - 001001014814-5

FINAL DE DECISÃO: Vistos etc. (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial às fls. 48v, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Restituição de Coisa Apreendida com baixa na distribuição. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando as baixas devidas. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00197 - 001004078399-4

Autor: Delegacia do Município do Cantá => DESPACHO: R.H. Ciência ao MP. Junte-se ao inquérito policial. Arquive-se. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Tatiana de Paula Mendes

Walter Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001004090002-8

Requerente: E.S.F. => Pelo exposto, julgo extinto o processo sem análise de mérito, nos moldes do art. 267, I do CPC, determinando o arquivamento de feito. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004090327-9

Requerente: L.A.M. => Pelo exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. e Arquive-se. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2004 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Respondendo Pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 001004090034-1

Requerente: A.N.M.; Criança Adol: R.M.N.M.G. => Desta feita nada mais resta a este Juízo a julgar-se incompetente para prestar a tutela jurisdicional requerida, julgando consequentemente a extinção do presente feito. Partes intimadas em audiência Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00006 - 001004082638-9

Requerente: E.S.; Criança Adol: R.O.S. e outros => PELO EXPOSTO, não resta mais pedido a ser analisado no presente feito, de forma que julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Anote-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 22 de

outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CONSELHO TUTELAR

00007 - 001003061778-0

Requerente: O.M.P.E.R. e outros => Assim, por não mais se configurar a situação de negligência, abandono e maus tratos exercidos anteriormente por M. S. L., sofridas por B. S. L. e seus irmãos, determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003062203-8

Terceiro: A.F.A.R. => Assim, por não mais se configurar a situação descrita inicialmente vivenciada por A.F.A.R., determino o arquivamento de feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004082089-5

Criança Adol: M.S.C. => Assim, determino o arquivamento do presente procedimento e o envio de cópias ao Departamento da Polícia Federal desta capital e a Polícia Civil daquela localidade para as devidas providências. Custas pelo Estado. P.R.I. Boa Vista/RR, 22.10.2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004090142-2

Requerente: O.M.P.E.R.; Criança Adol: A.B.S.N. => Diante dos fatos apresentados decido deferir o pleito ministerial DETERMINANDO O AFASTAMENTO do Sr. A. B. S. F. da criança A. B. S. N., não podendo este MANTER QUALQUER CONTANTO com o filho durante a instrução criminal do feito a qual responde na justiça comum, só podendo fazê-lo após o término do PROCESSO. P.R.I.C.. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00011 - 001002048770-7

S.educando: M.S.J. => ISTO POSTO DECIDO, Decidindo esta magistrado no presente momento pela manutenção da Liberdade Assistida. Que o Programa apresente novo relatório no prazo de 60 dias. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2004 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo Pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001002049045-3

S.educando: H.S.R. => Isto posto, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa aplicada a H.S.R. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003062264-0

S.educando: M.A.C. => Isto posto, extinguo a punibilidade de M.A.C., nos moldes do art. 107, I do CPC, determinando consequentemente o arquivamento do feito. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003074466-7

S.educando: R.R.F. => Diante do relatório de fls. 31/32, bem como da jovem até a presente data não estar cumprida PSC, a mesma sai devidamente advertida que o programa apresentar novo relatório no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Dou as partes por intimadas nesta audiência Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00015 - 001003074680-3

S.educando: B.O.B. => ISTO POSTO DECIDO, Decidindo esta magistrado no presente momento pela manutenção da Liberdade Assistida e cumprimento das condições apresentadas no relatório de

fls. 28/29. Determino ainda, a expedição de Guia de Desligamento do Programa, vez que o sócioeducado encontra-se residindo no interior do Estado e já está sendo acompanhado pelo Setor Interprofissional deste Juizado. Ao SI para ciência. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2004 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo Pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00016 - 001003071209-4

Requerente: J.B.P.; Criança Adol: D.N.P. e outros => DESPACHO: INTIME-SE A PARTE REQUERIDA, POR SEUS PATRONO (FLS. 64) Boa Vista/RR 28,10,2004(a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em exercício. Adv - Ernesto Halt, Walterlon Azevedo Tertulino.

00017 - 001004082242-0

Requerente: A.P.V. e outros; Criança Adol: A.M.V. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos artigos supracitados e em consonância com a manifestação ministerial, defiro os pedidos liminares de guarda provisória da criança A.S.A. aos requerentes A.P.V. e M.G.M.V. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - José Edival Vale Braga.

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00018 - 001004079968-5

Infrator: R.P.S. => Decidindo esta magistrado no presente momento pela manutenção da Liberdade Assistida e da Prestação de Serviços à Comunidade. Que o Programa apresente novo relatório no prazo de 60 dias. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2004 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo Pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00019 - 001004080355-2

Educando: K.L.R. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente K.L.R., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas socio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2004 (o) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004082291-7

Educando: E.C.C. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial, homologo por sentença o benefício da Remissão em cumulação de Medida Socioeducativa ao adolescente D. C. C., Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004090064-8

Educando: J.G.P. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público aos adolescentes J.G.P. e E.C.C., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas socio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004090066-3

Educando: M.N.S. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público aos adolescentes M.N.S. e W.L.N., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas socio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004090206-5

Educando: L.P.A. e outros => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente G.S.A., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe foi atribuída compromete o desenvolvimento do mesmo como pessoa e, caso reincidam, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2004 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo Pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004090207-3

Educando: M.R.S.S. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente M.R. de S.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 27 de setembro de 2004 (o) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Direito Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004090208-1

Educando: M.A.R. => Homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente M.A.R., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe foi atribuída compromete o desenvolvimento do mesmo como pessoa e, caso reincidam, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2004 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo Pelo Juizado da Infância. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004090210-7

Educando: F.S.R.C. e outros => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público aos adolescentes F.S.R.C. e L.E.S., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico aos adolescentes a seguinte ADVERTÊNCIA ficam advertidos que a conduta que lhes foi atribuída compromete o desenvolvimento dos mesmos como pessoa e, caso reincidam, poderão trazer sérios prejuízos para os seus futuros. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2004 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Respondendo Pelo Juizado da Infância. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004090222-2

Educando: A.C.L. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente A. C. L., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico aos adolescentes a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe foi

atribuída compromete o desenvolvimento do mesmo como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2004 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo Pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004090229-7

Educando: R.P.A. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público a adolescente R.P.A., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico aos adolescentes a seguinte ADVERTÊNCIA ficam advertidos que a conduta que lhes foi atribuída compromete o desenvolvimento dos mesmos como pessoa e, caso reincidam, poderão trazer sérios prejuízos para os seus futuros. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2004 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Respondendo Pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/10/2004

000349ES-B =>00055
007972PA =>00042, 00102, 00112
001302RO =>00055
000023RR =>00084
000037RR =>00084
000042RR-B =>00083
000048RR-B =>00053
000055RR =>00081
000070RR-B =>00027, 00084
000073RR-B =>00079
000075RR-E =>00022, 00054, 00056
000078RR-A =>00027, 00050, 00057, 00081
000078RR =>00053
000098RR-B =>00057
000100RR =>00035
000105RR-B =>00063
000110RR-B =>00032
000111RR-B =>00034
000112RR-B =>00028
000114RR-A =>00085
000118RR =>00042
000123RR-B =>00026
000124RR-B =>00040
000137RR-B =>00065
000145RR =>00049
000149RR =>00046, 00054, 00055
000153RR =>00042
000156RR =>00080
000160RR =>00077
000162RR-A =>00034, 00078
000162RR-B =>00059
000164RR =>00076
000179RR-B =>00069
000179RR =>00033
000189RR =>00030, 00039
000192RR-A =>00048
000200RR-A =>00031
000201RR-A =>00057
000202RR-B =>00024, 00027
000203RR =>00026, 00062
000205RR-B =>00030, 00049
000206RR =>00026
000208RR-A =>00075
000223RR-A =>00032, 00043, 00045, 00066, 00068, 00086
000223RR =>00067
000225RR =>00022, 00035

000226RR =>00022, 00030
 000231RR =>00052, 00078, 00082
 000232RR-A =>00073
 000237RR =>00008, 00083
 000239RR-A =>00027
 000245RR-A =>00027, 00082
 000251RR =>00039
 000254RR-A =>00038
 000262RR =>00021
 000263RR =>00022, 00030
 000264RR =>00065, 00085
 000269RR =>00028, 00065, 00085
 000281RR =>00052, 00078, 00082
 000282RR =>00043, 00058, 00064
 000284RR =>00084
 000285RR =>00026, 00031, 00079, 00080
 000317RR =>00051
 000335RR =>00060
 000337RR =>00041, 00044, 00047, 00052, 00070, 00071, 00075, 00078, 00082, 00085
 000343RR =>00039
 000344RR =>00054, 00055
 000356RR =>00070
 000367RR =>00072
 000394RR =>00030, 00048

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/10/2004

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001004088636-7

Requerente: Maria Lima de Brito; Requerido: José Domingos da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 147,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001004088670-6

Exequente: Francisco de Assis Barros; Executado: João Evangelista Simão de Souza => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001004088656-5

Autor: João Feitosa Alves; Réu: Isaac => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 4.658,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00004 - 001004088658-1

Autor: Cleilson Teixeira de Souza; Réu: Ronne Campos de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 2.078,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001004088608-6

Requerente: Maria Iveth da Silva Rocha; Requerido: Winder da Silva Peixoto => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 2.773,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004088614-4

Requerente: Maria Iveth da Silva Rocha; Requerido: Teresa Simone Santana Fialho => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004088668-0

Requerente: Rosalina Medeiros da Silva; Requerido: Maycon dos Santos Lima => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 001004088604-5

Autor: Neire Edith Alves Gonçalves; Réu: Moacir Gomes de Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 7.941,70. Adv - Anair Paes Paulino.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00009 - 001004088610-2

Exequente: J.a. de Albuquerque-me; Executado: Ana Maria Matos Luz da Rocha => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 254,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004088666-4

Exequente: Raelzio Almeida Vale; Executado: Vasco Jones => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 5.761,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004088672-2

Exequente: J.a. de Albuquerque-me; Executado: Alexandra Pontes Viana => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 217,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001004088606-0

Requerente: João Alves Peres; Requerido: Marcelo Guedes Silva => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004088674-8

Requerente: Carmem Lucia Rodrigues; Requerido: Emerson Arcanjo Pinto Santana => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 2.845,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001001010761-2

Réu: Adauton Aniceto Cruz => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003071389-4

Indicado: J.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004088622-7

Indicado: A.A.C. => Distribuição por Dependência em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00017 - 001004088673-0

Indicado: J.M.S. => Distribuição por Dependência em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004088675-5

Indicado: A.A.C. => Distribuição por Dependência em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001004077518-0

Autor: Ana Maria Aguirre; Réu: Airton Araujo => FINAL DE SENTENÇA: (...) face a ausência da parte autora à sessão de conciliação, a teor do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, determino após o trânsito em julgado, a devolução dos documentos aos interessados e o arquivamento dos autos Custas pela parte autora, cfe. art. 51, § 2A, da mesma Lei. Boa Vista, 20/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004084047-1

Autor: Francisca Dutra de Oliveira; Réu: Raimundo Nonato dos Santos Raposo => FINAL DE SENTENÇA: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, (parágrafo único do art. 22 da Lei n 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, § III, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 27/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004084852-4

Autor: Elziene Guilherme Bezerra; Réu: Darcileide Fonseca de Mendonça => FINAL DE SENTENÇA: (...) face a ausência da parte autora à sessão de conciliação, a teor do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito. Tendo em vista o pedido de fls. 14, isento a parte autora do pagamento das custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 11/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO

00022 - 001003060844-1

Exequente: Claudio Barbosa de Oliveira; Executado: Cristiane Ferreira dos Santos => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 06/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Moraes da Silva, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00023 - 001004079628-5

Exequente: João Bento Figueiredo; Executado: Tereza de Jesus Maria Ribeiro da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 27/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004084956-3

Exequente: Maria Gilsete Carvalho Filgueiras; Executado: Fininvest S/A => Despacho: Diga a exequente. Int. B.V., 08/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Vírian Santos Witt.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00025 - 001004086547-8

Requerente: Natalia Farias da Silva; Requerido: Rosa do Carmo Correa Guimarães => FINAL DE SENTENÇA: (...) Tendo a parte Requerida satisfeita a pretensão da parte Requerente, conforme noticiado as fls. 09, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC, transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 27/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00026 - 001004083904-4

Autor: Cleina Castro Araujo; Réu: Lojas Esplanada => FINAL DE SENTENÇA: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, (parágrafo único do art. 22 da Lei n 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, § III, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 27/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado

Gomes, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00027 - 001004084814-4

Autor: Bruno Melo de Siqueira Vieira; Réu: Via Sul Veiculos Ltda e outros => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/12/04 às 10:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Víavian Santos Witt, Helder Figueiredo Pereira, Augusto Dantas Leitão, Elaine Bonfim de Oliveira.

00028 - 001004084862-3

Autor: Angela Maria Ramalho da Silva; Réu: Lira e Cia Ltda => FINAL DÉ SENTENÇA: (...) face a ausência da parte autora à sessão de conciliação, a teor do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, determino após o trânsito em julgado, a devolução dos documentos ao (s) interessados e o arquivamento dos autos. Custas pela parte autora. Boa Vista, 30/09/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rodolpho César Maia de Moraes.

00029 - 001004086558-5

Autor: Joelma de Oliveira Ambrosio; Réu: Rosilene Davi Mafra => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 27/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00030 - 001004086992-6

Requerente: Andrea Karla Fernandes Costa; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) face a ausência da parte autora à sessão de conciliação, conforme fls. 21, a teor do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, cfe. art. 51, § 2A, da mesma Lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 26/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MONITÓRIA

00031 - 001004079847-1

Autor: Adele Salomao de Oliveira; Réu: Irmaos Alves Empreendimentos Turísticos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Tendo a parte Requerida satisfeita a pretensão da parte Requerente, conforme noticiado as fls. 27, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC, transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 27/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Carlos Ney Oliveira Amaral.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00032 - 001001017163-4

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos; Réu: Marcelo G Silva => DESPACHO: Vistas ao exequente sobre certidão de fls. 123v, do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Em, 26/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00033 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves; Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fls. 49, com urgência. Em, 26/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00034 - 001004077296-3

Autor: João José Coelho de Araujo; Réu: Fridnan Melo da Silva => DESPACHO: Aguarde-se o transcurso do prazo assinalado em fls. 42. Em, 27/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Luciana Olbertz Alves, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00035 - 001004084526-4

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: Sebastião Cordeiro de Matos => DESPACHO: Diga o autor, sobre certidão de fls. 19. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 27/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva.

00036 - 001004084685-8

Autor: Cosme de Carvalho Melo; Réu: Wallace Magalhaes Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 300,00 (trzentos reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c artigo 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 27/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004084717-9

Autor: Nubia Costa Lima; Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno o réu a indenizar à autora com a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de reparação moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ), REsp 204677/ES, pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 28/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00038 - 001003065446-0

Requerente: Manoel Rodrigues Tavares; Requerido: Francisco Edilson da Silva => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de 10(dez) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 27/10/2004 (a) Erick C>L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

00039 - 001003071789-5

Requerente: Maria Davina Rarris da Cruz; Requerido: Raimundo Edmar Galdêncio da Silva => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 29/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Abdón Fernandes de Souza.

00040 - 001003072921-3

Requerente: Glauber Santos Gonçalves de Carvalho; Requerido: Mericel => DESPACHO: Intime-se a parte executada para levantar a quantia depositada. Em, 27/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00041 - 001004086789-6

Embargante: Maria Aparecida de Souza Soares; Embargado: M de J Lorenzi Me => FINAL DE SENTENÇA: ..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 26/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00042 - 001001001287-9

Exequente: Renee Pereira dos Santos; Executado: Pedro Urbano Afras de Queiroz => DESPACHO: Diga o exequente sobre certidão de fls. 107, do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Em, 26/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Elcianne V de Souza Girard, José Fábio Martins da Silva.

00043 - 001001017261-6

Exequente: Genoveva de Souza Cavalcante; Executado: Francisco Antunes de Lima => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Em, 25/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura.

00044 - 001004079535-2

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Fernando Fernandes de Oliveira => DESPACHO: 1. Intime-se o executado para apresentar os bens descritos às fls. 22 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prisão; 2. Expeça-se Mandado para Reforço de Penhora a ser cumprido no endereço indicado às fls. 38. Em, 52/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00045 - 001004082876-5

Exequente: Tania Soares de Souza; Executado: Carla Marcela Figueiredo Melville e outros => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 36/36; Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 26/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00046 - 001004083718-8

Exequente: Karina Oliveira Leite; Executado: Thais Isabel de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art.51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivese. Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 27/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00047 - 001004086570-0

Exequente: Mário de Carvalho Barbosa; Executado: Mythes Bezerra de Lira => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, remetam-se os autos ao 3º Juizado Cível, com as nossas homenagens. Anotações necessárias. Em, 28/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00048 - 001004086740-9

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Maria Telina Coelho => DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA: Fica designado o dia 15 de dezembro de 2004, às 08:30 h., na sede deste Juizado. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luciana Rosa da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00049 - 001004080799-1

Requerente: Jucilene Aquino da Silva; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: ..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a ré a indenizar à autora com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 28/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO

00050 - 001003058374-3

Autor: Gerson de Assis Sales e outros; Réu: Italo Nogueira da Silva => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 11 de novembro de 2004, às 11:00 h, na sede deste Juizado. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00051 - 001003070207-9

Autor: Mara Rubia de Souza Mangabeira Rodrigues; Réu: Tecsat Tv por Assinatura => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em, 26/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00052 - 001003073210-0

Autor: Andre Moretti; Réu: Oi - Tnll Pcs S/A => DESPACHO: Reitere-se ofício de fls. 80. Em, 27/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00053 - 001003075065-6

Autor: Joao Paulo Passos de Andrade; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Indefiro o requerido em fls. 57, uma vez que a descontituição da penhora de fls. 43/44, não tem o condão de impedir a incidência de multa. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, lei 9.099/95) Após, venham os autos conclusos, para a efetivação da penhora on line. Cumpra-se com urgência. Em, 27/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Jorge da Silva Fraxe.

00054 - 001004077765-7

Autor: Evalcenir Frazao Itapirema; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por EVALCENIR FRAZÃO ITAPIREMA em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 26/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Luciana Rosa da Silva.

00055 - 001004077767-3

Autor: Fernando Luiz Eiji de Lucena Imagawa; Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Diga o autor, em 10 (dez) dias, se tem interesse em executar. Sem manifestação, arquive-se. Em, 27/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00056 - 001004077796-2

Autor: Valdecir Sousa Fonteles; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 27/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00057 - 001004080798-3

Autor: Maria do Socorro dos Santos; Réu: Banco Real Abn Amro Bank => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Em, 26/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Helder Figueiredo Pereira.

00058 - 001004084469-7

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Australia Confecções Ltda => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. Em, 27/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00059 - 001004084554-6

Autor: Delzuita Maria Morato de Melo; Réu: Noleto e Farias Ltda => DESPACHO: Face à possibilidade de julgamento antecipação da lide, intime-se a autora, por telefone e na pessoa de sua advogada (fl. 05), para informar, em cinco dias, se tem alguma prova a produzir além das que já constam nos autos. Em, 29/10/2004 (a) Erick C. L Lima - Juiz de Direito Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00060 - 001004084620-5

Autor: Octávio Felipe Ignácio Marques; Réu: Tim Portale Rio Norte S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos dos arts. 8º, caput e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Em, 28/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00061 - 001004084990-2

Autor: Cilene Bonfim Barbosa; Réu: Marcos Vagner dos Santos Almeida => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo

procedente o pedido, condenando o réu a pagar à autora a importância de R\$ 1.724,70 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) sendo R\$ 724,70 (setecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) a título de indenização por danos materiais e R\$ 1.000,00 (um mil reais) por reparação moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir de 05.07.2004 quanto ao dano material (CC, art. 398) e desde a publicação desta decisão quanto ao dano moral, até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 26/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004086012-3

Autor: Ana Lucia Fonseca Brum; Réu: Iberia => DESPACHO: Deixo de receber o recurso porque intempestivo, certifique-se o trânsito em julgado. Em, 27/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00063 - 001004088678-9

Autor: Michelly Barbosa Rosa Filgueiras; Réu: Ponto Frio => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/12/2004 às 09:10 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00064 - 001004088763-9

Autor: Ailton Araujo da Silva; Réu: Plinio Queiroz de Castro => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/12/2004 às 08:30 horas. Adv - Valter Mariano de Moura.

MONITÓRIA

00065 - 001003060466-3

Autor: Edilma da Silva Ribeiro; Réu: Antonio Sene Lopes => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fls. 69. Após, cls. Em, 26/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Diogenes Santos Porto, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00066 - 001003070475-2

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Valmir Afonso O Rodrigues => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 45/46. Diligências necessárias. Em, 26/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00067 - 001003075330-4

Autor: Claudinete Martins da Silva; Réu: Valeria Ferreira Gomes => DESPACHO: Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em: -adjudicar - alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 26/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00068 - 001004077638-6

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Ivanildo Costa de Souza => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 07/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00069 - 001004083710-5

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Eusilene Souza Matos => DESPACHO: O requerimento de fls. 22, resta prejudicado face a r. decisão de fls.21. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 27/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00070 - 001004084126-3

Autor: Geraldo Rolim da Silva; Réu: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: Diga o autor acerca da petição de fls. 36/38, no prazo de 10 (dez) dias. Em, 26/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

00071 - 001004084516-5

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Anderson de Oliveira Costa => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 22/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00072 - 001004084798-9

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Ana Cristina de Andrade Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Posto isso, julgo procedente os

embargos, torno sem efetivo a penhora efetivada, em fls. 20. Liberem-se os bens constritados, em fls. 20. Indique o exequente bens penhoráveis em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Em, 27/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

ORDINÁRIA

00073 - 001004088421-4

Requerente: Claucide Filgueira de Vasconcelos; Requerido: Maximo Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/12/2004 às 08:50 horas. Adv - Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

POSSESSÓRIA

00074 - 001004086080-0

Autor: Maria Atualba de Araujo Lima; Réu: Solange Barreto Magalhães => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (art. 51, caput, da Lei 9.099/95 e art. 267, VII, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 21/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004086764-9

Autor: Maria da Paz Mendes da Silva; Réu: Fabiana Carla B Vitaliano => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 05/11/2004 às 12:05 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00076 - 001004088843-9

Requerente: Dario Vieira da Silva; Réu: Adriano Borges Pereira => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 10 de dezembro de 2004, às 11:20 horas, na sede deste Juizado. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/10/2004

JULZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00077 - 001004086201-2

Requerente: Jaime Moreira Elias; Requerido: Cooperativa Unimed Roraima => SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo o acordo de fls. 52 a que chegaram as partes, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Conseqüentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, fundamentado no art. 269, III, do CPC. P.R.I. BV. 27/10/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

INDENIZAÇÃO

00078 - 001001018762-2

Autor: Mauro Luiz Malhada; Réu: Antonio Mariano de Souza => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Com efeito, diante da impossibilidade de localização de bens do Executado, passíveis de penhora, bem como pelo sobredito pedido, faço uso do dispositivo retro citado para aplicá-lo, ao presente caso e, por consequência, JULGAR EXTINTA a presente Ação de Execução sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Tratando-se de execução judicial, defiro a expedição de CERTIDÃO DE CRÉDITO ao Exequente. P.R.I. B.V. 24/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Angela Di Manso.

00079 - 001002040335-7

Autor: Zilma de Castro Luz; Réu: Françuar Fernandes da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Com efeito, diante da impossibilidade de localização de bens do Executado, passíveis de penhora, faço uso do dispositivo retro citado para aplicá-lo, ao presente caso e, por consequência, JULGAR EXTINTA a presente Ação de Execução sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Tratando-se de execução judicial, defiro a expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA ao Exequente, se assim o requerer. P.R.I. B.V. 24/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Edir Ribeiro da Costa.

00080 - 001002044740-4

Autor: Herbert Rocha; Réu: Losango Promotoria de Vendas => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Desta feita, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. B.V. 24/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Azilmar Paraguassu Chaves.

00081 - 001003059989-7

Autor: Moises Lopes Lima; Réu: Real Seguros => SENTENÇA: SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Desta feita, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito, arquivem-se. P.R.I. B.V. 24/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Helder Figueiredo Pereira.

00082 - 001003068549-8

Autor: Raimundo de Albuquerque Gomes; Réu: Editora Globo => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE, o pedido contido na Ação Indenizatória manejada por RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES em face de EDITORA GLOBO S/A, condenando-a ao pagamento de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a título de indenização por danos morais e, ainda, ao pagamento de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), a título de danos materiais. Extindo o processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O encimado montante, quanto aos danos morais, deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Quanto aos danos materiais, deverá ser corrigido monetariamente a partir do ingresso da ação e juros de mora, na base percentual descrita a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. B.V. 26/09/2004. Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00083 - 001004080514-4

Autor: Amanda Sheila Matias Lins; Réu: Altair de Lima Bezerra => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDELENTE, o pedido formulado na Ação Indenizatória proposta por AMANDA SHEILA MATIAS LINS em face de ALTAIR DE LIMA BEZERRA, condenando-o a pagar a quantia correspondente de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais) a título de danos materiais, e a quantia correspondente R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais), a título de indenização por danos morais. Julgo extinto o processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado arquive-se, com a baixa na distribuição. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com a lei, fazendo incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Quanto aos danos materiais, a correção monetária deverá incidir a partir da propositura da ação, vez que não se sabe a data do desembolso do numerário. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. B.V. 29/09/04. Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Anair Paes Paulino.

00084 - 001004082827-8

Autor: Cleunice Gonçalves Barbosa; Réu: Banco Fiat S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE, o pedido contido na Ação Indenizatória manejada por CLEUNICE

GONÇALVES BARBOSA em face de BANCO FIAT S/A, condenando-a ao pagamento de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais e, por consequência, confirmo a tutela antecipada concedida à fl. 15. Extingo o processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P. R. I. BV. 26/09/2004. Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Augusto Dantas Leitão.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00085 - 001004080893-2

Requerente: Daria Neide de Freitas; Requerido: Lira e Cia Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, torno definitiva a decisão que antecipou os efeitos da tutela às fls. 17/18 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial para condenar a requerida LIRAE CIA LTDA - CASAS LIRA a pagar à DÁRIA NEIDE DE FREITAS, a quantia de R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), a título de indenização por danos morais, que corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Finalmente, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Intime-se, desde logo, a parte sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em Julgado, sob pena de execução forçada. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P. R. I. BV. 24/09/2004. Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

MONITÓRIA

00086 - 001004083687-5

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Alessandro H de Araujo => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Desta feita, não havendo manifestação contrária ao pedido sub examine e, levando-se em consideração a informação trazida à lume à fl. 20, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV. 24/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/10/2004

JULZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00087 - 001002054723-7

Indiciado: A.P.N. => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único da Lei em comento, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados e posteriormente ao distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 07/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001003067462-5

Indiciado: M.A.S. => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único da Lei em comento, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados e posteriormente ao

distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 18/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001004076790-6

Indiciado: L.Q.N. => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único da Lei em comento, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados e posteriormente ao distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 07/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001004079544-4

Indiciado: R.N.S. => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único da Lei em comento, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados e posteriormente ao distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 07/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001004086955-3

Indiciado: R.S.D. e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, especialmente o parecer ministerial de fls. 09v, declaro a INCOMPETÊNCIA deste Juizado Especial Criminal para prosseguir no processo e julgamento do presente feito, com fundamento no art. 60 e 61 da lei sob comento. Sem custas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Comum, através do Distribuidor Judicial, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Boa Vista, 26/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00092 - 001001017503-1

Réu: Perci Moraes => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único da Lei em comento, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados e posteriormente ao distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 07/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001004076973-8

Indiciado: A.P.G => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único da Lei em comento, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados e posteriormente ao distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 28/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001004079562-6

Indiciado: M.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 26/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00095 - 001003066439-4

Indiciado: R.P.O. => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único da Lei em comento, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados e posteriormente ao distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 07/10/04.

(a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001003072678-9

Indicado: J.H.I. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, amparado no art. 77, § 2A c/c o art. 66, parágrafo único ambos da Lei n. 9.099/95, bem como nos argumentos acima esposados, julgo este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino o cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com as nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista, 01/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001004076552-0

Indicado: A.L.O.J. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00098 - 001002051256-1

Indicado: A.S.C. => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único da Lei em comento, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados e posteriormente ao distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 07/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001003061203-9

Indicado: M.P.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, amparado no art. 77, § 2A c/c o art. 66, parágrafo único ambos da Lei n. 9.099/95, bem como nos argumentos acima esposados, julgo este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino o cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com as nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista, 28/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001003069537-2

Indicado: E.S.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001004079548-5

Indicado: E.E.R. => SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, com supedâneo no art.107,V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I e Cumpra-se.Boa Vista,02/09/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001004080515-1

Indicado: R.M.S.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade das Autoras do Fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 04/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00103 - 001004080576-3

Indicado: A.C.M.H. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista 07/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001004080688-6

Indicado: S.L.R.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade das Autoras do Fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 18/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001004080754-6

Indicado: F.S.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 07/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001004080837-9

Indicado: P.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade das Autoras do Fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 01/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00107 - 001004084949-8

Indicado: G.S.V. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 26/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00108 - 001003070458-8

Indicado: S.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta Comarca. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os presentes autos à CADJ e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 04/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00109 - 001004084470-5

Indicado: C. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 28/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00110 - 001004086562-7

Indicado: K.J.F.R. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a

remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 07/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00111 - 001004077168-4

Indiciado: V.S.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 25/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00112 - 001004077169-2

Indiciado: M.E.F.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA e ABSOLVO ANA CÉLIA SALES DA COSTA, nos autos qualificada, da imputação delituosa que lhe foi assacada na queixa-crime. Transitada esta julgado, dê-se baixa nos registros. P.R.I. Em, 26/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elciane V de Souza Girard.

00113 - 001004083958-0

Indiciado: R.P.S.F. => FINAL DE DECISÃO: ..., Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 25/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/10/2004

000008RR =>00005
000114RR-A =>00011
000160RR =>00011
000182RR =>00003, 00004
000189RR =>00007
000201RR-A =>00006
000205RR-B =>00002, 00009
000208RR-A =>00013
000212RR =>00002
000223RR-A =>00005
000223RR =>00007
000231RR =>00001
000236RR =>00003
000237RR =>00002
000245RR-A =>00008, 00010
000264RR =>00001, 00006, 00012
000278RR =>00009
000337RR =>00008, 00010, 00012
000350RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 29/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004084080-2

Apelante: Itaucard Financiadora S/A; Apelado: Benedita Rodrigues Ribeiro => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. Condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 20% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 21/10/04 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso.

00002 - 001004084092-7

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Maria Natalina Gentil Campos => Despacho: ... À Secretaria da Turma Recursal para inclusão do presente feito na pauta de julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 04/11/2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2004. (a) Cristovão Suter- Juiz Relator. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Stélio Dener de Souza Cruz, Anair Paes Paulino.

00003 - 001004084094-3

Apelante: Nidia A F Candido; Apelado: Gilcélia Parente => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. Condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 14/10/04 (a) Turma Recursal. Adv - Josué dos Santos Filho, Noelia dos Santos Chaves Lopes.

00004 - 001004086216-0

Apelante: Mardete das Graças Ribeiro Batista; Apelado: Boa Vista Energia S/A => Indenização. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Boa Vista/RR, 14/10/2004 (a) Turma Recursal. Adv - Noelia dos Santos Chaves Lopes, Karina Ligia de Menezes Batista.

00005 - 001004086219-4

Apelante: Cleide Aparecida Moreira; Apelado: Boa Vista Energia S/A => Indenização. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Boa Vista/RR, 14/10/2004 (a) Turma Recursal. Adv - Mamede Abrão Netto, Maria Dizanete de S Matias.

00006 - 001004086221-0

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Rosicleide dos Santos => Decisão: Tendo em vista os argumentos deduzidos na petição retro, HOMOLOGO o noticiado acordo, na forma do art. 269,III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Todavia, no que tange ao pagamento das custas recursais, impede realçar a imprescindibilidade de seu recolhimento, devendo o recorrente sucumbente arcar com o recolhimento das eventuais custas remanescentes. Tenho o acordo narrado como renúncia tacita ao direito de manejear eventual recurso extraordinário, pelo quê determino à Secretaria da TR certificar, o imediato trânsito em julgado e consequente baixa dos autos ao Juízo de Origem para expedição das guias requeridas. Boa Vista/RR, 27/X/2004 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Relator. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00007 - 001004086223-6

Apelante: Jorpam Mudanças e Transportes Ltda; Apelado: Marcos Silva Cavalcante => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. Condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 21/10/04 (a) Turma Recursal. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jaeder Natal Ribeiro.

00008 - 001004086226-9

Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: Francilene da Silva Alves => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 04/11/2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 27/10/2004 (a) Cristovão Suter- Juiz Relator. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Rogenilton Ferreira Gomes.

00009 - 001004086227-7

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Rosemberg Gomes Pereira => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade,

conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. Condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 14/10/04 (a) Turma Recursal. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Randerson Melo de Aguiar.

00010 - 001004086230-1

Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: Everton Rodrigues Bezerra => Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. Condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Boa Vista/RR, 21/10/04 (a) Turma Recursal. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Rogenilton Ferreira Gomes.

00011 - 001004086232-7

Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros; Apelado: Inára Amaro Tricot e outros => Embargos de Declaração. Decisão: A Turma à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhe deu provimento com efeitos infringentes, para o fim de anular os atos praticados a partir da Turma Recursal para se abrir prazo para Unimed Boa Vista oferecer contra-razões, uma vez que a mesma não foi anteriormente intimada para exercer tal faculdade. Boa Vista/RR, 27/10/04 (a) Turma Recursal. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Francisco das Chagas Batista.

00012 - 001004086234-3

Apelante: Credicard-administradora de Cartões de Credito S/A; Apelado: Rosangela Moura de Souza Prill => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. Condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 21/10/04 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogenilton Ferreira Gomes.

00013 - 001004086236-8

Apelante: Wander Dejesus Santos; Apelado: Empresa Expresso Roraima => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, considerando que não há dano moral algum a ser objeto de reparação, em caso de empresa privada deixar de contratar empregado a seu livre talante; confirmando-se assim a sentença atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sem condenação em custas e honorários, uma vez que o recorrente é representado pela DPE/RR, portanto beneficiário da Justiça gratuita. Boa Vista/RR, 27/10/04 (a) Turma Recursal. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/10/2004

000003RR =>00026
000100RR =>00036
000101RR-B =>00044
000123RR-B =>00045
000127RR =>00002, 00010, 00012, 00026, 00035
000158RR-A =>00011
000164RR =>00027
000183RR-B =>00027
000192RR-A =>00037
000206RR =>00045
000208RR-A =>00031, 00032, 00033
000231RR =>00002, 00012, 00035, 00038
000298RR =>00045
000299RR =>00045
084206SP =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/10/2004

VARA CÍVEL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003004003593-0

Requerente: Bruno Cardoso de Sousa e outros; Requerido: Raimundo Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 29/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

José Cisnmando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003003002105-6

Autor: Elan Fernandes da Silva e outros; Réu: Hudison Guilharducci dos Santos => Expeça-se mandado. INTIME-SE O REQUERIDO PESSOALMENTE P/MANIFESTAR-SE QUANTO AO DESPACHO DE FLS. 36. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 003002000329-6

Requerente: H.H.M.S. e outros; Requerido: L.C.S. => Expeça-se mandado. INTIME-SE A PARTE AUTORA PESSOALMENTE P/ ,NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO,SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003003002614-7

Requerente: J.S.S. e outros; Requerido: R.R.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP P/APRESENTAÇÃO DE SEU PARECER,APÓS,VOLTEM CONCLUSOS C/A MÁXIMA URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003443-8

Requerente: E.S.S. e outros => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: FRENTE AO EXPOSTO,EM CONSONÂNCIA C/O DOUTO PARECER MINISTERIAL,HOMOLOGO O ACORDO DE FLS.02/03,POR SENTENÇA,P/Q/PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS,JULGANDO EXTINTO O PROCESSO C/ JULGAMENTO DO MÉRITO,NOS TERMOS DO ART.269 DO CPC.S/CUSTAS,DEVIDO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA AOS REQUERENTES,DEIXO DE ARBITRAR OS HONORÁRIOS POR SE TRATAR DE ACORDO.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,E C/AS CAUTELAS E FORMALIDADES LEGAIS,ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO DE BENS

00006 - 003003002242-7

Requerente: Maria Raimunda Souza e outros => Expeça-se mandado. JUNTE-SE AS RESPECTIVAS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS ESTADUAL E FEDERAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003003002618-8

Requerente: Damião Alves Bezerra => Expeça-se mandado. INTIME-SE O INVENTARIANTE,PESSOALMENTE,P/DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO,SOB PENA DE EXTINÇÃO,NOS TERMOS DO §1º,DO ART.267 DO CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 003004003581-5

Autor: Consórcio Nacional Embracor; Réu: Márcio Costa Almeida => Expeça-se mandado busca apreensão. R.h. Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão, depositando-se o bem com a parte autora. Executada a liminar, cite-se o réu para

em 03 (três) dias, contestar, ou, se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora (Dec. Lei nº 9119). Cientifiquem-se avalistas. Expedientes necessários. Mucajá, 27/10/2004. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00009 - 003002000281-9

Requerente: Atanael Luiz de Almeida => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DA SENTENÇA: HOMOLOGO,POR SENTENÇA,A DESISTÊNCIA REQUERIDA NESTES AUTOS,JULGO EXTINTO O PROCESSO S/ APRECIAÇÃO DO MÉRITO,NA FORMA DO DISPOSTO DO ART.267 DO CPC.S/CUSTAS,FACE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA.TRANSITADA ESTA EM JULGADO,DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003003002136-1

Requerente: B.C.B.; Requerido: N.T.R. => Expeça-se ofício. EXTRAIA-SE A COMPETENTE CERTIDÃO P/INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. Adv - Vicenzo Di Manso.

00011 - 003003002282-3

Requerente: Francisco Mendes da Silva e outros; Requerido: José Lima de Souza => Oficie-se pge-rr. EXTRAIA-SE A COMPETENTE CERTIDÃO P/INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA,ENCAMINHANDO-A À PGE-RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00012 - 003004003379-4

Requerente: Vilmor Malaquias; Requerido: Antônio Alves da Silva e outros => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. FINAL DA SENTENÇA:JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E,POR VIA DE CONSEQUÊNCIA,CONDENO O RÉU A ENTREGAR AO AUTOR O DOCUMENTO ORIGINAL DO INCRA,RELATIVO AO LOTE DE TERRAS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MUCAJÁI.PAGARÁ O RÉU AS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS,Q/FIXOEM 10% DO VALOR DA CAUSA,CORRIGIDOS DESDE O AJUIZAMENTO.TRÂNSITADA ESTA EM JULGADO,DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00013 - 003004003460-2

Requerente: T.A.S.; Interditado: B.N.S. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. SEGREDO DE JUSTIÇA.DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO P/ REALIZAÇÃO DE INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA.CITE-SE.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00014 - 003004003457-8

Autor: Alex Pereira da Silva; Réu: Antônio Gomes de Oliveira => Expeça-se mandado. EMEDE-SE A INICIAL,SOB PENA DE INDEFERIMENTO,NORMENTE NO Q/TANGE AO PÓLO PASSIVO,BEM COMO RELATIVAMENTE AOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00015 - 003004002676-4

Autor: M.B.C.; Réu: P.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00016 - 003002001190-1

Requerente: M.G.M.N.; Requerido: C.R.M.N. => Expeça-se ofício. DEFIRO O ITEM II DO PEDIDO DE FLS. 64 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003003002512-3

Requerente: M.D.V.S.; Requerido: M.P.S. => Oficie-se santarém. SOLICITE-SE AO JUÍZO DA COMARCA DE SANTARÉM Q/ SEJA ENVIADA CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO CONSTANDO A AVERBAÇÃO PROCEDIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00018 - 003003001701-3

Exequente: União Fazenda Nacional; Executado: Antonio Carlos Sousa Silva => Processo suspenso. Prazo de 180 dia(s). DEFIRO FLS.21 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003003002470-4

Exequente: J.O.S. e outros; Executado: G.C.S. => Processo suspenso. Prazo de 030 dia(s). DEFIRO FLS. 27 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003004003241-6

Exequente: D.G.P. e outros; Executado: S.N.P. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP.APÓS,CONCLUSOS,INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003004003269-9

Exequente: T.A.S. e outros; Executado: S.B.S. => Expeça-se ofício. OFICIE-SE,CONFORME REQUERIDO NO ITEM 03 DA PETIÇÃO DE FLS.34/35.VISTA AO MP.APÓS,CONCLUSOS,CUMPRA-SE,C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003004003269-7

Exequente: Ramilly Vitória Bahia dos Santos; Executado: Robinson Bahia da Silva => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.APÓS,CONCLUSOS,INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003004003461-0

Exequente: S.S.C. e outros; Executado: L.C. => Expeça-se mandado. SEGREDO DE JUSTIÇA.DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.CITE-SE,NA FORMA REQUERIDA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00024 - 003002000516-8

Requerente: R.S.C. e outros; Requerido: R.G.C. => Expeça-se mandado. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 52 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003004003580-7

Requerente: M.T.L.C. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. SEGREDO DE JUSTIÇA.DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00026 - 003002000715-6

Autor: Maria Diva Correa de Sousa e outros; Réu: Ivo Barili => Expeça-se mandado. NOMEIO ONOFRE MOREIRA DOS SANTOS PERITO DO JUÍZO,DEVENDO APRESENTAR O LAUDO EM 20 DIAS.DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM OS SEUS QUESITOS,PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO;TUDO DENTRO DO PRAZO LEGAL.PROCEDA O CARTÓRIO AS INTIMAÇÕES NECESSARIAS. Adv - Vicenzo Di Manso, Illo Augusto dos Santos.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00027 - 003004002690-5

Autor: Edmilson José da Silva; Réu: Jurandir Ribeiro de Mello => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO P/REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Reinaldo Fonseca Borges.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00028 - 003002000251-2

Requerente: B.A.S.P.; Requerido: M.O.S. => Processo suspenso. Prazo de 090 dia(s). DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 119. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003002000529-1
 Requerente: I.B.A. e outros; Requerido: R.B.L. e outros => Processo suspenso. Prazo de 090 dia(s). DEFIRO O SOBRESTAMENTO PELO PRAZO DE 90 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003003001665-0
 Requerente: J.N. e outros; Requerido: A.J.P.V. => Aguarda apresentação de quesitos intimar oficial. COBRE-SE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE FLS.25,DEVIDAMENTE CUMPRIDO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00031 - 003004002707-7
 Impetrante: Oséias dos Santos Silva e outros; Autor. Coatora: Município de Mucajá => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00032 - 003004002708-5
 Impetrante: Marilene Silva Moraes e outros; Autor. Coatora: Município de Mucajá => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00033 - 003004002709-3
 Impetrante: Josilene Pinheiro do Nascimento e outros; Autor. Coatora: Município de Mucajá => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00034 - 003004002725-9
 Impetrante: Bruno Eloir Hirt; Autor. Coatora: Município de Mucajá => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003004003290-3
 Impetrante: Antônia Ireni Almeida Oliveira; Autor. Coatora: Município de Mucajá => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

POSSESSÓRIA

00036 - 003004002687-1
 Autor: Osmar Hentges; Réu: Miguel de Tal => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DECRETO A REVELIA DO RÉU,S/OS EFEITOS DA ART.319 DO CPC,DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO P/REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIMAÇÕES NECESSARIAS. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00037 - 003004003285-3
 Autor: Roberto José da Costa Neto; Réu: João Batista Alves e outros => Expeça-se mandado. APRESENTE-SE O ORIGINAL DA PETIÇÃO DE FLS.48/49 NOS AUTOS. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00038 - 003004003231-7
 Requerente: José Bernardo Lopes Neto => Oficie-se 1A vara cível. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DÉPRECANTE,C/NOSZAS HOMENAGENS. Adv - Angela Di Manso.

00039 - 003004003260-6
 Requerido: Joao Damasceno Costa Reis => Expeça-se certidão. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS SE HOUVE RESPOSTA AO OFÍCIO DE FLS. 13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 003004003286-1
 Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Antonio Ferreira Santos => Expeça-se mandado. VISTA À UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 11 V). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 003004003579-9
 Requerente: José Ferreira da Silva; Requerido: Luíza Souza da Silva => Expeça-se mandado. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO

DEPRECANTE O RECEBIMENTO E REGISTRO DA PRESENTE DEPRECATA.CUMPRA-SE,APÓS,DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE,C/NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00042 - 003002000514-3
 Autor: S.F.M. e outros => Expeça-se mandado. INTIMEM-SE AS PARTES P/Q/PROMOVAM O ANDAMENTO DO FEITO EM TELA,NO PRAZO DE 48 HORAS,SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00043 - 003002000194-4
 Requerente: F.M.C. e outros => Arquivamento deferido(a). ARQUIVE-SE,C/AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00044 - 003002001189-3
 Tutelante: Francisco Rodrigues de Lima; Tutelado: Antonio Carlos dos Santos => Expeça-se ofício. EXTRAIA-SE A COMPETENTE CERTIDÃO P/INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA,ENCAMINHANDO-A À PGE-RR. Adv - Sivirino Pauli.

USUCAPIÃO

00045 - 003002000210-8
 Autor: Anaide Nogueira Rêgo; Réu: Raimundo Torquato da Silva => Expeça-se ofício. EXTRAIA-SE A COMPETENTE CERTIDÃO P/INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA,ENCAMINHANDO-A À PGE-RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
 Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
 José Cisnmando André Rocha

ATO INFRACIONAL

00046 - 003004003126-9
 Infrator: R.S.L. => diante do exposto JULGO PROCEDENTE a representação de fls. 02 a 03, determinando a a internação do adolescente Renato Pereira Costa, como medida sócio - educativa, com a possibilidade de realização de atividades externas. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão, tendo em vista a informação prestada ao Juízo de que o dito adolescente evadiu-se do Centro Sócio Educativo. Oficie-se ao CSE, para os fins devidos. Expeça-se Carta Precatória ao juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, a fim de que efetive a execução do julgado. Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias. Cumpra-se incontinenti. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
José Cisnmando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003002000608-3

Autor: Maria do Socorro Silva de Araújo; Réu: Valdina Freitas => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2004 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004003279-6

Autor: Raimunda Silva; Réu: Adinoel Siqueira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003342-2

Autor: Francisco Souza; Réu: Ultimo => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 19/11/2004 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003720-9

Autor: Josilene Carvalho dos Santos; Réu: Antonio Cândido Rodrigues => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003723-3

Autor: Antonio Nilson de Almeida Silva; Réu: Valério Barbosa de Araújo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/02/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003724-1

Autor: Rosalina Paiva de Moraes; Réu: Cardoso => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003726-6

Autor: Marilene Pires Silva; Réu: Editora Abril => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/02/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003004003756-3

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Jessé Correia Nunes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/11/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 003004003217-6

Exequente: Ulda Pires Cavalcante; Executado: Elizabeth Martins Thomaz => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004003219-2

Exequente: Ulda Pires Cavalcante; Executado: Cláudia Alves de Oliveira => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003004003375-2

Exequente: Dalvanete Veloso da Silva; Executado: Enisvaldo Cardoso da Silva => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 003002000803-0

Autor: Frank Roque Davi de Souza; Réu: Antonio da Conceição => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
José Cisnmando André Rocha

CRIME C/ PESSOA

00013 - 003003002324-3
 Indiciado: M.C.N. => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003004003151-7
 Indiciado: A.V.L. => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003004003322-4
 Indiciado: P.B.F. => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/10/2004

007865PA =>00011
000212RR =>00019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/10/2004

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

REPRESENTAÇÃO

00002 - 004704003887-0
 Réu: Otmar Schmalz => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00001 - 004704003883-9
 Infrator: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 29/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00004 - 004704003253-5
 Requerente: Ministério Pùblico Estadual; Requerido: Irodina Gonçalves Martins => Expedição efetivada de mandado. cite-se a ré para apresentar contestação (art 17,§ 9º, Lei nº8.429/29) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004704003654-4

Requerente: Ministério Pùblico Estadual; Requerido: Governo do Estado de Roraima => Expedição efetivada de ofício enc precatório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 004702000168-2
 Requerente: K.A.S.; Requerido: A.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 004702000203-7

Requerente: M.M.P.S.; Requerido: L.A.S. => Arquivamento efetivado(a). arquive-se RLIS 08092004 **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004703001737-1

Requerente: J.S.P.; Requerido: V.P.S. => Aguarda expedição de ofício precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004703002143-1

Requerente: N.C.M.; Requerido: R.N.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 004702000031-2

Exeqüente: A.H.P. e outros; Executado: V.C.P. => Arquivamento efetivado(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004703002080-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Raimundo Costa Lopes => Juntada efetivada de ofício + petição. Adv - Andre Alberto Souza Soares.

EXECUÇÃO FISCAL

00012 - 004702000338-1

Executado: Auto Posto Goias Ltda => DECISÃO: Suspensão Deferida. Prazo de 060 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004702000552-7

Exeqüente: União; Executado: Francisco Galvão de Sousa => Processo Suspensão. Prazo de 360 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 004704003553-8

Requerente: M.O.P. e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004704003629-6

Requerente: Deokavan Sawa Johny; Requerido: Madenorte-guedes e Gonçalves Ltda => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00016 - 004704003240-2

Impetrante: Prefeitura Municipal de Rorainópolis; Autor. Coatora: Valdemar Alves dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais.sem honorários, de acordo com o enunciados das Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512, do Supremo Tribunal Federal Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00017 - 004704003591-8

Requerente: Bianca Mendes Oreano; Requerido: Edmar Augusto Oreano => Leilão DESIGNADO para o dia 09/02/2005 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 02/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00018 - 004704003232-9

Requerente: Fábio Júnior Santos Cabral => Arquivamento efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00019 - 004703001652-2

Requerente: V.C.P.; Requerido: A.H.P. => Arquivamento ordenado(a). Processo Cível findo Arquivamento efetivado(a). **AVERBADO** Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CADASTRO DE ADOTANDO

00003 - 004703002910-3

Adotando: B.J.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA, PARTE FINAL: Transitada em julgado, lance-se o nome da criança no cadastro de adotandos e arquive-se os autos. Sem custas.P.R.I.C. Rorainópolis/RR,27 de outubro de 2004. Maria Aparecida Cury.Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/10/2004

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004704003884-7

Indicado: G.P.S. => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Audiência Preliminar: Dia 19/11/2004, às 14:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

DESPEJO

00002 - 004704003881-3

Requerente: Reges Ferreira Ribeiro; Requerido: Gilvan Alves Barbosa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/11/2004 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Adriano ávila Pereira
 Erika Lima Gomes Michetti
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 ESCRIVÃO(Â) :
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004704003077-8

Indicado: J.O.N.O. => SENTENÇA: Decadência decretada. Parte final: Transitada em Julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 27 de outubro de 2004. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/10/2004

000005RR-B =>00021, 00046
 000079RR-A =>00038
 000116RR-B =>00004, 00014, 00030
 000118RR =>00022
 000123RR-B =>00006
 000144RR-A =>00027
 000151RR-B =>00021
 000156RR-B =>00009
 000157RR-B =>00004, 00010, 00020, 00022, 00040
 000169RR-B =>00012, 00030, 00039, 00046
 000173RR-A =>00003, 00020, 00021, 00027, 00037
 000210RR =>00005, 00008, 00012, 00013, 00016, 00026, 00031, 00032, 00033, 00036, 00041, 00043, 00044, 00045
 000229RR-A =>00020
 000316RR =>00027
 133038SP =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/10/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00001 - 006004017372-0

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Edson Pereira Leite => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 29/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
 Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
 Adriano Ávila Pereira
 Alexandre Moreira Tavares dos Santos
 Érika Lima Gomes Michetti
 ESCRIVÃO(Â) :
 Marcus Vinícius de Oliveira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00003 - 006003002543-5

Requerente: Ministério Pùblico Estadual e outros; Requerido: José Edínon da Silva Araújo => Audiência ADIADA para o dia 14/02/2005 às 11:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

ACIDENTE DE TRABALHO

00004 - 006004017146-8

Autor: Alciomar Araujo da Silva; Réu: Antonio P. de Sousa Lima => DESPACHO: Estabeço o prazo de 15 (quinze) dias para regularização da representação do Requerido, uma vez que falta assinatura do mesmo na procuração de fls. 30 Diga o autor sobre a contestação. Em: 27/10/04 Adv - Tarçisio Laurindo Pereira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ADOÇÃO

00005 - 006002001828-3

Adotante: J.N.A. e outros => Audiência OITIVA MÃE BIOLÓGICA E OUTROS DESIGNADA para o dia 07/03/2005 às 11:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 006002001515-6

Requerente: L.F.S.N. e outros; Requerido: J.A.S. => SENTENÇA: Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento o Requerente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 26 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá" Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00007 - 006002001536-2

Requerente: A.K.R.L.; Requerido: A.L.S.F. => SENTENÇA: Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento o Requerente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 25 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006004016706-0

Requerente: G.S.S.R. e outros; Requerido: R.R.S.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/02/2005. Adv - Mauro Silva de Castro.

00009 - 006004017394-4

Requerente: J.G.B.N. e outros; Requerido: J.G.O.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/02/2005 às 10:30 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

ANULATÓRIA

00010 - 006004017046-0

Autor: Edson Pereira Leite; Réu: Estado de Roraima => Custas da carta precatória aguardando pagamento. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00011 - 006003002869-4

Autor: Raimundo da Silva Moreira e outros; Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Arquivamento efetivado(a). **AVERBADO** Adv - Elias Bezerra da Silva.

COBRANÇA RESERVA DOMÍNIO

00012 - 006004017030-4

Autor: Cezar Mesquita da Costa; Réu: Antônia Justino Ferreira => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Adv - Mauro Silva de Castro, José Rogério de Sales.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00013 - 006004016858-9

Requerente: S.B.S.; Interditado: E.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) interditada. Prazo de 005 dia(s). Adv - Mauro Silva de Castro.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00014 - 006002000305-3

Autor: R.R.P.; Réu: E.R.S. => SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente o pedido e declaro existente a união estável entre RITA RAMOS PEREIRA e ELIAS REIS DA SILVA, reconhecendo o direito de meação dos bens imóveis e móvel nomeados nesta sentença, com arrimo nos artigos 1.723 e 1.725 do CC. Bem como, defiro a Autora a guarda definitiva de Nellyta Pereira da Silva. Lavre-se o devido termo de guarda. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público e Defensoria Pública para ciência desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorários, face o deferimento da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (o Requerido via edital). São Luiz do Anauá, 28 de outubro de 2004. (a) Lana Leitão Martins-Juíza de Direito Substituta. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00015 - 006002001077-7

Requerente: R.M.S.; Requerido: E.F.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006004016987-6

Requerente: N.S.G.; Requerido: V.G.G. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Aguarda trânsito em julgado. Adv - Mauro Silva de Castro.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00017 - 006002001997-6

Requerente: M.A.R.S.; Requerido: A.A.S. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00018 - 006003002630-0

Exequente: União; Executado: Mjs de Souza Me e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 006004016726-8

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: V R de Oliveira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00020 - 006004017066-8

Exequente: Ronnie Gabriel Garcia; Executado: João Timóteo de Moura => Intime-se o executado quanto ao pedido de aplicação da penhora. Indefiro o pedido de alienação antecipada dos bens penhorados, uma vez que não ficou demonstrada a vantagem em tal antecipação. Designe-se dias para realização da hasta pública. Intime-se. Lana Leitão Martins. Em: 26/10/2004 Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Telma Maria de Souza Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00021 - 006002000529-8

Impugnante: O Município de São Luiz do Anauá; Impugnado: Alci da Rocha => DESPACHO: Intime-se o impugnado a recolher as custas em 05 dias, sob pena de inscrição da dívida ativa. Em: 12/0704. Lana Leitão Martins Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Alci da Rocha, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

INDENIZAÇÃO

00022 - 006004016948-8

Autor: Antonio Valderi de Carvalho; Réu: Raimundo Pereira Lima => DESPACHO: Diga o Autor sobre a contestação. Em: 27/10/2004. Lana Leitão Martins Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INVESTIGAÇÃO MATERNIDADE

00023 - 006002000509-0

Requerente: W.B.A.; Requerido: W.M.S. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00024 - 006002000097-6

Requerente: M.A.N.S. e outros; Requerido: V.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) partes. Prazo de 060 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00025 - 006003004048-3

Requerente: J.M.R.C. e outros; Requerido: A.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 30 dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 006003004091-3

Requerente: H.S. e outros; Requerido: E.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 30 dias. Adv - Mauro Silva de Castro.

MONITÓRIA

00027 - 006002000321-0

Autor: O Município de São Luiz do Anauá; Réu: Angela Mary Cordeiro de Araújo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2005 às 09:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Francisco de Assis G. Almeida, Conceição Rodrigues Batista.

PROC. INVEST. PATERNIDADE

00028 - 006004016916-5

Requerente: V.C.C.; Requerido: R.R.S. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 006004016917-3

Requerente: M.C.S.; Requerido: J.A.N.C. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00030 - 006003002218-4

Reclamante: Glodimar de Jesus Pinto Azevedo; Reclamado: Yago Empreiteira Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Prazo de 002 dia(s). Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, José Rogério de Sales.

00031 - 006003004133-3

Reclamante: Gerson Alves Oliveira; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2005 às 09:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00032 - 006003004134-1

Reclamante: Valdomiro Soares Sá; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2005 às 10:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00033 - 006004016859-7

Reclamante: Jose Carlos Santiago de Andrade; Reclamado: Concentro => SENTENÇA:....“Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento O Requerente não promoveu o andamento do feito Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 26 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá“ Adv - Mauro Silva de Castro.

REGISTRO CIVIL

00034 - 006002000127-1

Requerente: Marcilene Pereira Wai Wai => SENTENÇA:....“Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento a Requerente não promoveu o andamento do feito Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 25 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza

Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anuá“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 006002000129-7

Requerente: Lucinéia Rosa Wai Wai e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 30 dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 006004016905-8

Requerente: Santina Benicio de Sousa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Aguarda trânsito em julgado. Adv - Mauro Silva de Castro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00037 - 006002000705-4

Autor: O Município de São Luiz do Anauá; Réu: Ezequiel Paiva e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/02/2005 às 10:05 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00038 - 006002001843-2

Autor: Andrade Galvão Engenharia Ltda; Réu: Antonio Marques da Silva e outros => Arquivamento efetivado(a). **AVERBADO** Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00039 - 006003004083-0

Autor: Raimundo Pereira Lima; Réu: Julieta Furtado Barbosa => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/12/2004. Adv - José Rogério de Sales.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00040 - 006002000343-4

Requerente: P.S.B.; Requerido: M.I.M.B. => SENTENÇA: Acordo homologado. Aguarda trânsito em julgado. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00041 - 006002001296-3

Requerente: D.J.T.; Requerido: O.S.T. => Arquivamento efetivado(a). **AVERBADO** Adv - Mauro Silva de Castro.

00042 - 006002001979-4

Requerente: P.R.C.; Requerido: J.C.C. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 006003002461-0

Requerente: P.F.A.F.; Requerido: C.M.S.A. => Aguarda trânsito em julgado. Adv - Mauro Silva de Castro.

00044 - 006003004050-9

Requerente: E.S.B.; Requerido: V.X.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2005 às 09:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00045 - 006004016710-2

Requerente: S.O.C.D.; Requerido: J.P.D.F. => Aguarda trânsito em julgado. Arquivamento efetivado(a). **AVERBADO** Adv - Mauro Silva de Castro.

VARACRIMINAL

Expediente de 29/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00046 - 006002001053-8

Réu: Márcio Pereira da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS - A Doutora Lana Leitão Martins, Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos da Ação Penal, crime porte ilegal arma, processo 060.02.001053-8, que a Justiça Pública move contra

Márcio Pereira da Silva, Fica intimado Márcio Pereira da Silva, natural de São João da Baliza/RR, filho de João Pereira da Silva e Raimunda Pereira da Silva. Daí estando em lugar incerto e não sabido, do ônus de comparecer na audiência de interrogatório designada para o dia 17/11/2004, às 14h e 30min, no Fórum de São Luiz do Anauá, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, sob pena de revelia. E para o devido conhecimento de todos mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. São Luiz do Anauá, 28 de outubro de 2004. Eu, Cézar Barbosa Corrêa, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da Meritíssima Juíza de Direito. (a) Marcus Vinícius de Oliveira. Adv - Alci da Rocha, José Rogério de Sales.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Marcus Vinícius de Oliveira

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 006004017188-0

Indicado: J.E.M.F. e outros => SENTENÇA: Desta forma, nos termos do artigo 181, § 1º da Lei 8.069/90 - E.C.A. HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo ilustre Representante do Ministério Públco aos adolescentes ADAILTON BLENK PEREIRA e JOSÉ EDUARDO MENDES FERREIRA, para que surte seus jurídicos efeitos. Determino a prestação de serviço na escola Henrique Dias pelo período de 01 (um) mês, na jornada diária de 02 horas e 10 horas semanais. Oficie-se à diretoria da escola para início dos trabalhos e acompanhamentos dos mesmos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá/RR, 26 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta Respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/10/2004

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006004017371-2

Indicado: F.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Marcus Vinícius de Oliveira**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00002 - 006002001040-5

Indiciado: J.I.P. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL

PORTARIA GAB. n.º 02/2004 - 3ª VARA CÍVEL

O Doutor **Jefferson Fernandes da Silva**, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na PORTARIA CGJ/TJ N.º 01/97, de 17/01/97, alterada pela Portaria 028/98 de 30/09/98, segundo a qual nos casos de ausência, impedimentos e férias dos escrivães titulares dos cartórios judiciários, suas atribuições serão desempenhadas preferencialmente pelos técnicos judiciários que atuam junto ao Cartório respectivo como substitutos naturais, ou por outro servidor do Cartório que melhor atenda aos interesses da Justiça;

Considerando que a escrivã substituta

CHRISTIANY MOREIRA ALMEIDA encontra-se no gozo de férias no período de 03 a 12 de novembro de 2004, conforme portaria nº 590, de 08 de agosto de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º) Determinar que o servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Assistente Judiciário, matrícula nº 3010823, exerça nos casos de ausência, impedimento ou férias do titular, a função de Escrivão Substituto da 3ª Vara Cível, a partir desta data, até o dia 12 de novembro de 2004.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se no DPJ, afixando-se no lugar de costume, e registre-se.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2004.

*Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível*

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial
BEL. RONALDO BARROSO NOGUEIRA

Expediente do dia 03 de novembro de 2004
Para intimação e ciência das partes

Acusado(s): Ileno Carlos de Magalhães, Sônia Maria dos Reis Lima, Francisco Albérico Ayres Andrade, Francisco Paiva Filho e Lincoln Melo da Silva.

Ação Penal: 0010 01 010168-0

Advogado: Antônio Carlos de Souza - OAB/DF 11.979.

Finalidade: Intimação do advogado supracitado, a fim de tomar ciência da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, que realizar-se-á dia 23 de novembro de 2004, às 08:30 horas.

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz de Direito Substituto
Dr. MARCELO MAZUR
Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 27 de outubro de 2004, para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 04 085951-3

Autor: Justiça Pública

Réu(s): **SANTENISON FERNANDES DE SOUZA (desmembrado)**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SANTENISON FERNANDES DE SOUZA, vulgo "Catraca"**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Boa Vista/RR, nascido em 29/10/1983, filho de José Clóvis Ribeiro de Souza e de Alexandrina Fernandes da Costa, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 213 e 214 do CPB, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **22/11/2004 às 13 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 às 17h30min. Resumo da Denúncia: "Consta dos autos que na madrugada do dia 05/10/2003, por volta das 02 horas, os denunciados, juntamente com mais dois adolescentes e um rapaz moreno que não foi identificado, com unidade de desígnios e com *animus abutendi*, levaram, sob ameaça de morte e usando faca, para a residência do primeiro denunciado as vítimas M.C.M.M., P.M.M. e L.O.C.. (...) Após terem praticado tais atrocidades obrigaram as vítimas Maria da Conceição e Patrícia liparem toda a casa. Já pela manhã, por descuido dos denunciados e dos adolescentes as mesmas conseguiram escapar e foram para casa. Assim agindo, incidiu o primeiro denunciado nas penas do artigo 213 c/c art.214 em concurso material e em continuação delitiva c/c art.226, I, art.146, art.213 c/c art.14, II, do CPB e art.1º, V e VI da Lei 8072/90 e o segundo denunciado nas mesmas penas do primeiro denunciado, salvo a tentativa de estupro." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2004.

EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 01002022402-7

Autor: M.P.E.

Réus: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA, JOSÉ LEÃO FRANCO E MANOEL OLIVEIRA BARROS**

Faz saber a todos os que o presente Edital, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo acima numerado, que tem como réus FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA, JOSÉ LEÃO FRANCO E MANOEL OLIVEIRA BARROS e, como não foi possível intimar pessoalmente **MANOEL OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Igarapé Grande/MA, nascido em 20/12/1940, filho de Matilde de Oliveira Barros, com este lhe dá ciência da sentença de fl. 275/278, de 27 de julho de 2004, proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. MARCELO MAZUR. Final de Sentença: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA e MANOEL OLIVEIRA BARROS como incursos nas sanções do artigo 59 e 68, do Código Penal. (...) Não há agravantes ou atenuantes, nem causas de aumento ou diminuição da pena, pelo quê torno definitiva a condenação do Réu **MANOEL OLIVEIRA BARROS** em 180 (cento e oitenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Faculto aos Réus o recurso em liberdade eis que esta é a essência da pena imposta. Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado para a acusação, retornem conclusos para a decretação da prescrição da pretensão punitiva estatal, com a consequente extinção da punibilidade dos Réus FRANCISCO E MANOEL. P.R.I." E para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2004.

Processo nº 01002021258-4

Autor: M.P.E.

Réu: **ANTÔNIO PEREIRA PINTO NETO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo acima numerado, que tem como réu **ANTÔNIO PEREIRA PINTO NETO**, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Paulo Ramos/MA, nascido em 02/11/1972, filho de Maria de Nazaré Pinto e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este lhe dá

ciência da sentença de fl. 69, de 21 de setembro de 2004, proferida pelo MM. Juiz de Direito Titular, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Final de Sentença: "Isto posto, declaro extinta a punibilidade nos termos do art.107, IV do Código Penal. Há audiência designada para o dia 06/12/04, dê-se baixa no SISCOM. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se." E para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2004.

Processo nº 01002022266-6

Autor: M.P.E.

Réus: **DANIEL CABRAL DA SILVA FILHO E WANDRÉ CUNHA DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo acima numerado, que tem como réus **DANIEL CABRAL DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 27/05/1973, natural de Palmeira dos Índios/AL, filho de Daniel Cabral da Silva e Deusdete Holanda E **WANDRÉ CUNHA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 09/01/1968, natural de Santarém/PA, filho de Raimundo Nonato da silva e Ermínia Nascimento Cunha e, como não foi possível intimá-los pessoalmente, com este lhes dá ciência das sentenças de fls. 146 e 156/158, de 05/11/2003 e 05/08/2004, proferidas pelo MM. Juiz de Direito Titular, Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento e o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Marcelo Mazur, respectivamente. Final de Sentença: "Isto posto, declaro extinta a punibilidade pela prescrição referente ao acusado **DANIEL CABRAL DA SILVA FILHO**, com fulcro no art.107, IV do CP. Intimem-se. Após, dêem-se as baixas devidas. Após, retornem-me conclusos para a prolação da sentença quanto ao outro acusado." Final de Sentença: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o réu com incursão nas sanções do artigo 155, *caput*, combinado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) O regime de cumprimento de pena será o **aberto**. Fazendo jus à aplicação do artigo 44, *caput*, e § 2º do Código Penal, substituo a pena reclusiva por duas restritivas de direitos, ambas condizentes a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação, facultando o seu cumprimento em 240 (duzentos e quarenta) horas, tudo nos termos do artigo 46, § 3º e 4º, do mesmo ordenamento. Faculto ao réu o recurso em liberdade, eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta em também da restritiva substitutiva. Sem custas face a assistência pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado para a acusação, retornem conclusos para a decretação da prescrição da pretensão punitiva estatal." E para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2004.

COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR

MM. Juíza de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY

Escrivão em Exercício
Pablo Raphael dos Santos Igreja

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

a DrA. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito TITULAR da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, natural de Santa Inês/MA, filho de José Frazão dos Santos e de Rita Ferreira de Oliveira, nascido aos 04/04/1977, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal nº **0047 02 000897-6**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, **HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS**, inciso nas penas do Arts. 213 e 224 alínea "a" do CP, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **05 DE ABRIL DE 2005, às 15h 30min**, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel

s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para **audiência de Interrogatório**, a partir da qual correrá o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Raphael dos Santos Igreja*, Escrivão em Exercício, assino, confiro e subscrevo.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

a DrA. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito TITULAR da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de JOSILDO SANTOS DE ARAÚJO, vulgo "GRANDE", brasileiro, convivente, carpinteiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Rosenda Santos Araújo, nascido aos 29/12/1985, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal nº **0047 04 003750-0**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, **JOSILDO SANTOS ARAÚJO e outro**, inciso nas penas do Art. 155, § 4º, I e II, e Art. 288, todos do CP, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **18 DE NOVEMBRO DE 2004, às 10h 00min**, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para **audiência de Interrogatório**, a partir da qual correrá o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Raphael dos Santos Igreja*, Escrivão em Exercício, assino, confiro e subscrevo.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

a DrA. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito TITULAR da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de LINDRO JONHSON CONCEIÇÃO, brasileiro, amasiado, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Marinete Conceição Silva Barros, nascido aos 05/11/1978, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal nº **0047 03 001918-7**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, **LINDRO JONHSON CONCEIÇÃO BARROS**, inciso nas penas do Art. 307 do CP, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **03 DE MAIO DE 2005, às 15h 30min**, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para **audiência de Interrogatório**, a partir da qual correrá o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Raphael dos Santos Igreja*, Escrivão em Exercício, assino, confiro e subscrevo.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 508 DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor para sede dos municípios que fazem parte da 2ª Z.E. com o objetivo de preparar os locais em que funcionarão os postos de justificativas do 2º turno.

Destino: Iracema/Mucajá/RR

Período de afastamento: 27.10.04

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Servidor:

MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA – Chefe do Cartório da 2ª ZE/RR

Ao servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 82,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 19,70

Valor a ser pago: R\$ 62,80

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 510 DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR PARA CUMPRIR DILIGÊNCIAS E AUXILIAR NAS JUSTIFICATIVAS ELEITORAIS.

DESTINO 7: PACARAIMA/RR.

Período de afastamento: 30.10 a 01.11.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor:

RAIMUNDO MARQUES JÚNIOR - Chefe do Cartório da 3ª ZE/RR;

Ao servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Valor total a ser pago: R\$ 412,50

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 511 DE 28 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, DE ACORDO COM O ART. 7º DA RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 14/2003, OS SERVIDORES Alírio Steiner Soares de Macedo, Maria Auxiliadora Simas Novo, Paulo César Amaral de Farias, Luciana Costa Aglantzakis, João Batista Ferreira da Silva, Ed Luiz Paula Monteiro, Carlos Jorge G. do E. Santo e RUBENS DA MATA LUSTOSA, DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL, A CONDUZIREM VEÍCULOS DESTE REGIONAL.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 512 DE 28 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA AUXILIAR TRE/AM NO 2º TURNO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS.

DESTINO: MANAUS/AM

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 29.10 a 01.11.2004

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidores:

WANDERLAN FONSECA DOS SANTOS JÚNIOR – Coordenador de Informática, símbolo CJ-2;

SEVERINO JOSÉ CAETANO FILHO – Chefe da Sç. de Produção e Suporte, símbolo FC-5;

HÉLIO BRILHANTE PEREIRA - Chefe da Sç. de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-5;

ANTÔNIO FERREIRA GOMES – Chefe da Sç. de Administração de Edifício, símbolo FC-5;

CARLOS EMERSON AZEVEDO DE ARAÚJO - Assist. de Chf. da Sç. de Adm. de Edifício, símbolo FC-4;

ED LUIZ PAULA MONTEIRO – Assist. de Chefia da Sç. de Finanças, símbolo FC-4;

WALDENILSON ALVES DA COSTA – Chefe da Sç. de Finanças, símbolo FC-5;

Diárias:

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 693,00

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Valor total a ser pago: R\$ 825,00

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Valor total a ser pago: R\$ 709,50

Ao terceiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Valor total a ser pago: R\$ 709,50

Ao quarto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Valor total a ser pago: R\$ 709,50

Ao quinto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Valor total a ser pago: R\$ 709,50

Ao sexto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50
 Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00
 Valor total a ser pago: R\$ 709,50

Ao sétimo servidor:
 Valor unitário da diária: R\$ 165,00
 Valor total das diárias: R\$ 577,50
 Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00
 Valor total a ser pago: R\$ 709,50

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente – TRE/RR

PORATARIA N.º 513 DE 28 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar o 2.º período das férias referentes ao exercício 2004 do servidor ELÍZIO FERREIRA DE MELO, anteriormente marcado para o período de 03 a 14.11.2004, para serem usufruídas de 10.01 a 21.01.2005;
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

DIRETORIA-GERAL

PORATARIA N.º 088, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, o 3.º período das férias relativas ao exercício 2004, do Servidor WALDENILSON ALVES DA COSTA, anteriormente marcadas para o período de 03 a 12.11.2004, para usufruto no período de 24.01 a 02.02.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO - Diretor-Geral do TRE/RR

PORATARIA N.º 089, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício 2004, do Servidor SINEY C. FELÍCIO, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.11.2004, para usufruto no período de 19.11 a 18.12.2004.
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORATARIA N.º 688, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. ROSELIS DE SOUSA, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 3 a 5NOV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 689, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. JOSÉ ROCHA NETO, para responder pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 3 a 5NOV04, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 690, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. JOSÉ ROCHA NETO, para responder pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 8 a 12NOV04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 691, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, para responder pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 3 a 5NOV04, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 692, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação prevista no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. ROSELIS DE SOUSA, para substituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, no período de 3 a 6NOV04, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA N.º 028, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, com fulcro nos arts. 164, 170 e seguintes, todos da Lei Complementar Estadual n.º 003/94 e no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** instaurar processo administrativo disciplinar contra Promotor de Justiça.

Boa Vista, 26 de outubro de 2004.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor-Geral

ERRATA:

- Na Portaria nº 669/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2995, de 27OUT04:

Onde se lê: "... a realizar-se no período de 3 a 5NOV04, ..."

Leia-se: "... a realizar-se no período de 3 a 6NOV04, ..."



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 28/10/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.001883-4 PROT.:28/10/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTO: :FLAVIO SALES DA COSTA
ADVOGADO :DENISE CAVALCANTI
IMPDO: :COMANDANTE DA BASE AEREA DE BOA VISTA-
RR E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001884-8 PROT.:28/10/2004
CLASSE :8100-ACAO SUMARIA/ACIDENTE DE TRANSITO
AUTOR: :GABRIEL SILVA VIANA E OUTROS
ADVOGADO :CARLOS CAVALCANTE
REU: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001888-2 PROT.:28/10/2004
CLASSE :3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
ADVOGADO :WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA
EXCDO: :SA ENGENHARIA LTDA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001885-1 PROT.:28/10/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REU: :ROGERIO ALVES SANTIL E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001886-5 PROT.:28/10/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REU: :VERA LUCIA FIRMINO DA SILVA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001887-9 PROT.:28/10/2004
CLASSE :7300-ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO: :VERA LUCIA FIRMINO DA SILVA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001889-6 PROT.:28/10/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO WASHINGTON DE SOUSA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.705129-8 PROT.:28/10/2004
CLASSE :51300-ACOES CIVEIS – JEF/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705130-8 PROT.:28/10/2004
CLASSE :51300-ACOES CIVEIS – JEF/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NELSON FERNANDES DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705132-5 PROT.:28/10/2004
CLASSE :51300-ACOES CIVEIS – JEF/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOYCE MARIA OLIVEIRA NATTRODT
ADVOGADO :CARLOS CAVALCANTE
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705131-1 PROT.:28/10/2004
CLASSE :61100-ACAO PENAL PUBLICA – JEF
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REU: :JOSE PEREIRA ORIHUELA
VARA :3ª VARA JEF

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria em exercício
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2004

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001414-8
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA E
PEDRO ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE
advogadoS : Dr. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR
200-A, dr. bernardino dias, oab/rr 178 e dr. francisco noronha, oab/rr
203

Ato Ordinatório : "...Intimando a defesa dos acusados para comparecimento neste Juízo no dia **16 de novembro de 2004, às 09h00min.**, a fim de participarem de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação..."

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001682-3
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : JOSE DE SOUZA ADAO

advogadoS : Drs. JOSE PEDRO DE ARAÚJO, OAB/RR 051-B, dr. CÉSAR FERRARO, OAB/RJ 60.692 E DR. RAFAEL TELES, OAB/RJ n.º 103.370

O Exmo Juiz exarou despacho: "...Intimando a defesa do acusado para comparecimento neste Juízo no dia **11 de novembro de 2004, às 11h00min.**, a fim de participar de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa..."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 94.0000946-1
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : ANTONIO JOSE PINHO BEZERRA
advogadoS : Dr. ELIDORO MENDES DA SILVA-OAB/RR-039-A

O Exmo Juiz Relator exarou decisão: "1. A pena máxima cominada é de 04 (quatro) anos de reclusão, hipótese em que a prescrição da pretensão punitiva verifica-se em 08 (oito) anos. Sendo a sentença absolutória e havendo a denúncia sido recebida em 22.09.94, a prescrição ocorreu em 2002. 2. À vista do exposto, julgo extinta a punibilidade, em virtude da prescrição da pretensão punitiva, ficando prejudicada a apelação..."

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2004

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 2003.42.00.001414-8
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA E PEDRO ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE
advogadoS : Dr. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A, dr. bernardino dias, oab/rr 178 e dr. francisco noronha, oab/rr 203

Ato Ordinatório : "...Intimando a defesa dos acusados para comparecimento neste Juízo no dia **16 de novembro de 2004, às 09h00min.**, a fim de participarem de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação..."

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2003.42.00.001682-3
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : JOSE DE SOUZA ADAO
advogadoS : Drs. JOSE PEDRO DE ARAÚJO, OAB/RR 051-B, dr. CÉSAR FERRARO, OAB/RJ 60.692 E DR. RAFAEL TELES, OAB/RJ n.º 103.370

O Exmo Juiz exarou despacho: "...Intimando a defesa do acusado para comparecimento neste Juízo no dia **11 de novembro de 2004, às 11h00min.**, a fim de participar de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa..."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2001.42.00.000869-8
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS: JOSÉ ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADV.: RR00169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: (...) vista para diligências e alegações finais, sucessivamente. Publique-se.

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.001683-7
CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: MARIA LUIZA DE MOURA CRUZ
ANTONIO CARLOS MONTEIRO CATTANEO
MARLENE DA COSTA PINHO
OCTACILIO DE SOUZA NEVES JUNIOR
PEDRO RAIMUNDO ESTEVAM RIBEIRO
RAQUEL DA SILVA SOBRAL
ADVOGADO: JOSÉ ALENCAR COSTA AIRES – OAB/DF 9.948
RÉU: INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E REC. NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Giovanny Morgan exarou sentença: ...julgando improcedente o pedido e extinguindo o processo na forma do art. 269, I, do CPC...

PROCESSO : 2003.42.00.001404-5
CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: JOSEANE FRANCO DE OLIVEIRA XAUD
ARINALDA CORDEIRO DE ALMEIDA
ELIZABETE FERREIRA DA SILVA
LOURDES MARIA FERNANDES NEVES
MARIA JOSÉ DA COSTA AMORIM
ADVOGADO: JOSÉ ALENCAR COSTA AIRES – OAB/DF 9.948
RÉU: INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E REC. NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Giovanny Morgan exarou sentença: ...julgando improcedente o pedido e extinguindo o processo na forma do art. 269, I, do CPC...

PROCESSO : 2002.42.00.000303-5
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR: MARIO JORGE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-B
RÉU: UNIÃO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Grigório Carlos dos Santos exarou sentença: ...julgando procedente o pedido do autor Mario Jorge Rodrigues da Silva, para determinar que a ré UNIÃO proceda a restituição do veículo...e indeferindo o pedido de justiça gratuita...

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.000949-6
CLASSE : 1900 – OUTRAS
AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA M.E.
ADVOGADO: VALTER MARIANO DE MOURA – OAB/RR 282
RÉU: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA MAIA – OAB/DF 12.345
BERNARDO ROSÁRIO F. PESSOA DE OLIVEIRA – OAB/DF 7.669

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Helder Girão Barreto exarou decisão: "Torno sem efeito a citação, porquanto realizada sem as formalidades legais. Nos termos do § 2º, Art. 214, CPC, considero feita a citação e termo inicial do prazo para contestação a partir da data da publicação desta decisão.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.000526-2
CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: WANDERLEY MARTINELLI
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
RÉU: UNIÃO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: ...concedendo vistas à parte autora para explicitar o valor dado à causa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, alterando-o, se for o caso ... Se for mantido

o valor da causa, fica prejudicado o recolhimento das custas e os autos deverão ser redistribuídos a 3ª Vara.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.001236-0

CLASSE : 1900 - OUTRAS

AUTOR: RIUTER DIEGO DE MORAES BOTINELLY

ADVOGADO: RARISON TATAIRA – OAB/RR 263

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

Ato(s) Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora devidamente intimada para especificar provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.000986-0

CLASSE : 9200 - AÇÃO CAUTELAR

REQTE.: RIUTER DIEGO DE MORAES BOTINELLY

ADVOGADO: RARISON TATAIRA – OAB/RR 263

REQDO.: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

Ato(s) Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora devidamente intimada para especificar provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.000847-7

CLASSE : 5199 - DIVERSAS

REQTE.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: CARLOS TRAJANO FILHO – OAB/SP 156.639

REQDO.: MARCOS DE MEIRA LINS FILHO

Ato(s) Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerca da Certidão de fls. 025-v.

PROCESSO : 1997.42.00.001734-0

CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO.: RÁDIO DIFUSORA DE RORAIMA S/A E UNIÃO

ADVOGADO: ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO – OAB/RR 174-A

Ato(s) Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju n.º 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte requerida – Rádio Difusora de Roraima - devidamente intimada para se manifestar acerca do retorno dos autos do e. TRF1.

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:
1) RAMIZ SAMPAIO MOTA e ANA LÚCIA CHEE-A-TOW BARBOSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/08/1979, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Francisco Lira, nº 134, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de DIBERNIZ DA SILVA MOTA e MARIA FRANCISCA SAMPAIO MOTA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/03/1980, de profissão agente de viagens, estado civil solteira, domiciliada e residente na Trav. João XXIII, nº 51, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de IDIO GARCIA BARBOSA e WENDY DIANE CHEE-A-TOW BARBOSA.

2) ANDERSON CEZAR AGUERO PINTO e INAR SAMIRA BOGEA MESQUITA

ELE: nascido em São João da Baliza-RR, em 18/11/1984, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Parimé, s/nº, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JOÃO CARLOS ALVES PINTO e VIRGINIA APARECIDA AGUERO PINTO.

ELA: nascida em Vitoria do Mearim-MA, em 22/11/1984, de profissão caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-17, nº 210, Bairro Dr.Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de ESTEVAM ALVES MESQUITA NETO e RAIMUNDA BOGEA MESQUITA.

3) GEAN CHARLES SOUSA e RUTH PEREIRA DA SILVA
ELE: nascido em Sítio Novo-TO, em 05/10/1973, de profissão segurança, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Tocantins, nº 228, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO MENDES DE SOUSA e MARIA MATOS DE SOUSA.

ELA: nascida em -PA, em 21/12/1967, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Tocantins, nº 228, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de ANTÔNIO DE SOUSA E SILVA e LUZIA PEREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 01 de novembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 - 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento**Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: *suporte@tj.rr.gov.br***Acesse a intranet:** <http://intranet/>**Horário: 08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima***JUSTIÇA MÓVEL**
0800 280 8580**Diário do Poder Judiciário**
Provimento Nº 001/1992**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**
*Presidente***Des. Carlos Henriques Rodrigues**
*Vice-Presidente***Des. Almiro José Mello Padilha**
*Corregedor-Geral de Justiça***Des. Robério Nunes dos Anjos**
Des. José Pedro Fernandes**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**
Des. Mauro José do Nascimento Campello
*Membros***João Augusto Barbosa Monteiro**
*Diretor-Geral***Palácio da Justiça**
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

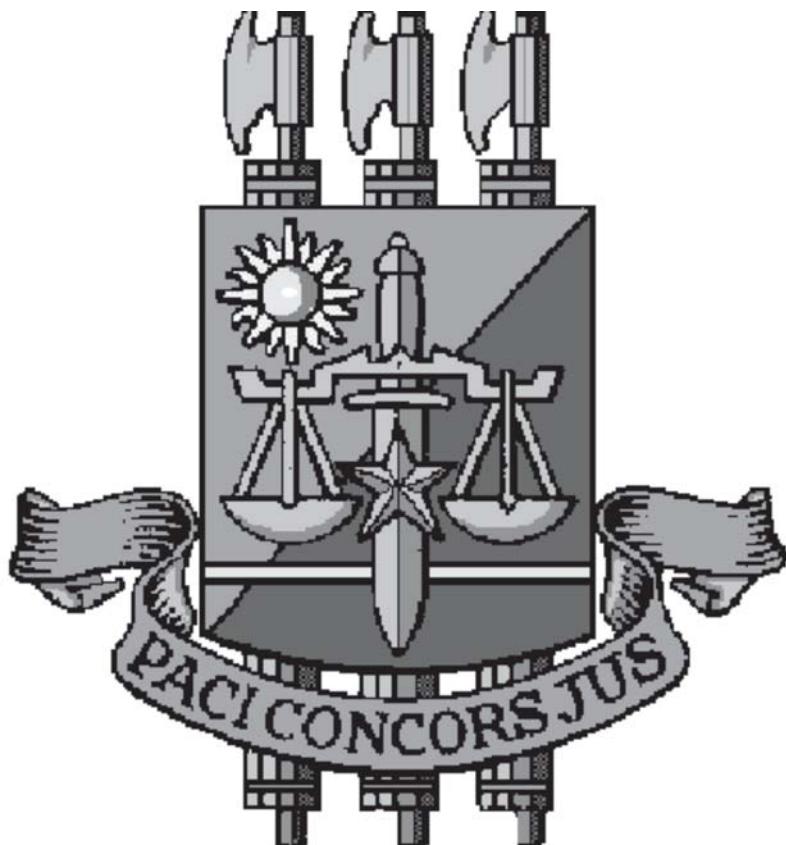
Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



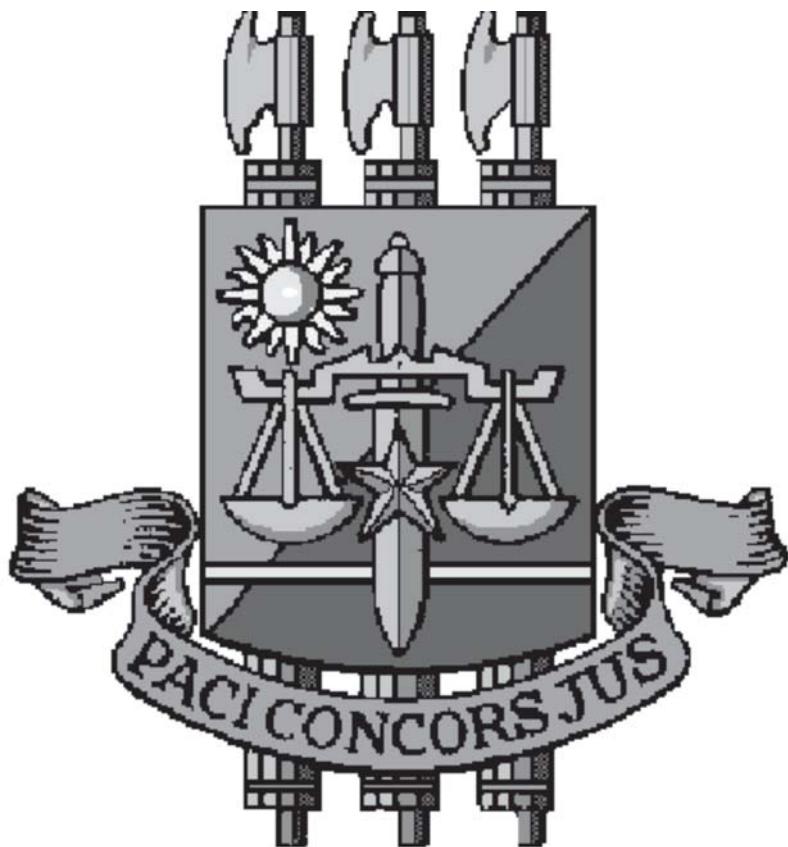
**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108